

DIÁRIO OFICIAL



Diretor
SALOMÃO DA SILVA MATTOS

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO XXXVI

Florianópolis, 29 de fevereiro de 1970.

NUMERO 8.944

GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 4.424, DE 30 DE JANEIRO DE 1970

RETIFICAÇÕES

Onde se lê — Autoriza o Poder Executivo a construir sociedade de economia mista.

Leia-se — Autoriza o Poder Executivo a constituir sociedade de economia mista.

LEI N. 4.426, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1970

Dispõe sobre o sistema de remuneração dos serviços da Secretaria da Fazenda, transforma, modifica ou altera cargos, carreiras e funções e dá outras providências.

Leia-se — Art. 5º — A título de produtividade, com função de Assiduidade, cumprimento das tarefas programadas, exatidão na execução de trabalhos junto ao contribuinte, e despesas de locomoção, alimentação e pousada, serão conferidas parcelas aos servidores enumerados nos artigos 4º e 13, desta Lei, cujo valor e forma de distribuição serão estabelecidos em regulamento a ser baixado pelo Chefe do Poder Executivo.

LEI N. 4.419, DE 21 DE JANEIRO DE 1970

Institui a Taxa Rodoviária Única

Art. 7º —

Leia-se — Parágrafo único — Os valores arrecadados da Taxa Rodoviária Federal e multas, de que trata este artigo, serão creditados integralmente, no Banco do Brasil S/A, à conta e ordem do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

Art. 9º —

Leia-se — § 1º — A substituição de que trata este artigo não exclui a cobrança da Taxa de Trânsito que será arrecadada segundo a Tabela anexa a Lei n. 3.939, com as alterações supervenientes.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Portaria de 28 de janeiro de 1970

O GOVERNADOR RESOLVE

Dispensar:

Alaércio José Lopes, 1º Tenente da Polícia Militar do Estado, da Função Gratificada de Delegado Adjunto da Delegacia de Segurança Pessoal, Símbolo 2-FG da Diretoria de Polícia Civil da Secretaria do Estado dos Negócios da Segurança Pública.

Portaria de 16 de fevereiro de 1970

O GOVERNADOR RESOLVE

Designar:

De acordo com o artigo 199, da lei n. 198, de 13 de dezembro de 1954:

Cirio Luiz Vieira, ocupante do cargo da classe PF-6, da carreira de Gráfico, do Quadro Geral do Poder Executivo, lotado na Imprensa Oficial do Estado, para exercer a função gratificada de Chefe do Serviço de Paginação do "Diário Oficial", símbolo 7-FG.

PLANO DE METAS DO GOVERNO

Portaria de 5 de fevereiro de 1970

O SECRETARIO RESOLVE

Designar:

Os Engenheiros Almir R. Fiates, João Alberto Nicolazzi, respectivamente residentes do DER, de São Bento do Sul e Canoinhas, devidamente autorizados pelo Ilustríssimo Senhor Diretor Geral do DER/SC, e Mário Luiz Garcia, à disposição desta Autarquia, para em comissão procederem a 2ª avaliação após a 7ª medição dos serviços de pavimentação asfáltica, executados até 31.1.70, na Rodovia SC-21, trecho Rio Negrinho Mafra, a cargo da firma Engenharia do Pavimento Ltda. — "ENSEPASA".

Tornar sem efeito:

A Portaria n. 259, de 24 de no-

vembro de 1969, que designou os Engenheiros Luiz Procópio Gomes e Cesar Amin Ghanem Sobrinho, ambos do DER/SC, e Paulo Oscar Baier, contratado desta Autarquia para, em comissão procederem a 1ª avaliação dos serviços de implantação executados até 31.10.69, no trecho Itajaí - Brusque - Botuverá — Ribeirão do Ouro, a cargo da firma Sociedade Construtora Triângulo S. A.

A Portaria n. 278, de 5 de dezembro de 1969, que designou os Engenheiros Luiz Procópio Gomes, Jacopo Teixeira Tasso, respectivamente residentes do DER, de Blumenau e Tubarão, devidamente autorizados pelo Ilustríssimo Senhor Diretor Geral do DER/SC, e Paulo Oscar Baier, contratado desta Autarquia para, em comissão procederem todas as avaliações e

medições dos serviços de pavimentação a serem executados nos trechos Itajaí - Brusque e Itajaí - Blumenau, objeto do termo de Contrato firmado entre esta Autarquia e a firma Sociedade Construtora Triângulo S. A.

Portaria de 6 de fevereiro de 1970

O SECRETARIO EXECUTIVO RESOLVE

Designar:

O Engenheiro Léo Saraiva Caldas contratado desta Secretaria Executiva, para exercer o cargo comissionado de Diretor da Divisão Executiva de Fiscalização e Controle (DEXFC), padrão SE 17, do Quadro de Pessoal da Autarquia.

Os Engenheiros Almir R. Fiates, residente do DER, de São Bento do Sul, devidamente autorizado pelo Ilustríssimo Senhor Diretor Geral do DER/SC, Mário Garcia e José Bortoleto, ambos integrantes desta Secretaria Executiva, para em comissão procederem a 5ª medição dos serviços de terraplenagem executados até 31.10.69, no trecho Corupá - Jaraguá do Sul, na Rodovia SC-36, a cargo da firma Aztto S. A. — Engenharia e Empreendimentos.

Os Engenheiros Luiz Procópio Gomes, residente do DER, de Blumenau, devidamente autorizado pelo Ilustríssimo Senhor Diretor Geral do DER/SC, Ney Oliveira e Silva e Paulo Oscar Baier, ambos integrantes desta Secretaria Executiva, para em comissão procederem a 1ª avaliação após a 3ª medição dos serviços de terraplenagem executados até 31.1.70, no trecho Apiúna Subida, da Rodovia SC-23, a cargo da firma SOCATTEL — Sociedade Catarinense de Terraplenagem Ltda.

Os Engenheiros Leonid Daniluk, André Luiz Crusius e Herbert Hugo Nilson, respectivamente residentes do DER, de Joaçaba, Curitiba e Concordeia, devidamente autorizados pelo Ilustríssimo Senhor Diretor Geral do DER/SC, para em comissão procederem todas as avaliações e medições dos serviços de implantação da Rodovia SC-14, trecho Joaçaba - Volta Grande devedendo, a 1ª avaliação ser relativa aos serviços executados até 31.1.70, a cargo da firma C. R. Almeida S. A. Engenharia e Construções

Portaria de 13 de fevereiro de 1970

O SECRETARIO EXECUTIVO RESOLVE

Designar:

Os Engenheiros Léo Saraiva Caldas, Diretor do DEXFC, Lóris Corsini, contratado, e o Advogado Nilson Ruy Berkenbrock, Consultor Jurídico, todos desta Autarquia, para, sob a presidência do primeiro, constituírem comissão de julgamento das propostas relativas à aquisição de equipamentos rodoviários, de que trata o Edital de Concorrência n. 01/70.

Registre-se e publique-se.
O Engenheiro José Leão Dutra, residente do DER, de Lages, devidamente autorizado pelo Ilustríssimo Senhor Diretor Geral do DER/

SC, para fiscalizar a execução dos serviços de pavimentação asfáltica de acesso norte à cidade de Lages, objeto do Termo de Convênio firmado em 15.1.69, entre esta Autarquia e a Prefeitura Municipal de Lages.

O Arquiteto Antônio Rogério de Macedo, contratado desta Autarquia, para fiscalizar as obras de construção da Cadeia Pública de Lages, Objeto do Termo de Convênio, firmado em 04.12.69, entre esta Autarquia e a Prefeitura Municipal de Lages.

O Engenheiro Domingos Filomeno Netto, Residente do DER, de Joinville, devidamente autorizado pelo Ilustríssimo Senhor Diretor Geral do DER/SC, para fiscalizar os serviços de conclusão do prédio da Faculdade de Engenharia de Joinville, Objeto do Termo de Convênio firmado em 31.10.69, entre esta autarquia e a Universidade para o Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina (UDES).

Tendo em vista o que consta na atuação n. 0402/70, de 5.2.70.

Os senhores Júlio Dias de Queiroz, Assessor de Administração, Jael Pio de Souza, Diretor de Finanças e Orçamento e Alberto Schmidt, Diretor Administrativo, todos integrantes desta Autarquia para, sob a presidência do primeiro procederem à avaliação das benfeitorias e instalações existentes no conjunto 804, do 8º andar do Edifício João Moritz, situado à Praça 15 de Novembro, de propriedade da Companhia Florestal de Santa Catarina, para efeito de indenização.

Tornar sem efeito:

A portaria n. 005, de 7 de janeiro de 1970, que designou o Advogado Nilson Ruy Berkenbrock, Consultor Jurídico, para substituir o advogado Haroldo Konell Cabral, Assistente de Assessoria Jurídica, ambos desta Autarquia, na comissão composta pela Portaria n. 0129 de 8.6.69, que trata da Concorrência de Obras de Implantação e Pavimentação de Rodovias.

SECRETARIA EXECUTIVA

Comunicação

Devidamente autorizado pelo exmo. sr. Secretário Executivo do PLAMEG, Plano de Metas do Governo, a Divisão Executiva de Fiscalização e Controle comunica que se acha a disposição de quem interessar possa, o edital de tomada de preços n. 04/70, relativo a execução dos aterros dos acessos à Balsa sobre o Rio D'Una, no município de Imariz, e obras complementares conforme especificações elaboradas pela Autarquia.

O referido edital, bem como quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos na Divisão Executiva de Fiscalização e Controle no Edifício das Diretorias, 9º andar, à rua Tenente Silveira, em Florianópolis, diariamente das 14 às 18 horas, exceto aos sábados, e tem sua abertura marcada para o dia 03 de março do corrente ano.

D. E. F. C., em Florianópolis, 16 de fevereiro de 1970.

Eng. Léo Saraiva Caldas, Diretor da Divisão Executiva de Fiscalização e Controle.

Térmo de Convênio de Delegação de Encargos e Recursos que entre si fazem a Secretaria Executiva do Plano de Metas do Governo do Estado de Santa Catarina e a Prefeitura Municipal de Gravatal.

Aos 4 dias do mês de fevereiro do ano de 1970 (mil novecentos e setenta), na sede da Secretaria Executiva do Plano de Metas do Governo do Estado de Santa Catarina, sita no 8º andar do Edifício das Diretorias, em Florianópolis, na sala da Divisão Jurídica, compareceram, de um lado, a Secretaria Executiva do Plano de Metas do Governo do Estado de Santa Catarina, daqui por diante designada simplesmente "PLAMEG", representada por seus Secretários Executivo e Sem Pasta, respectivamente, Engenheiro Civil Cleones Velho Carneiro Bastos e o doutor Armando Caill Bulos e, de outro, a Prefeitura Municipal de Gravatal, daqui por diante designada simplesmente "Prefeitura", representado pelo senhor Henio Bartolomeu da Costa Bez, prefeito municipal, devidamente autorizado pela Lei Municipal n. 92, de 30-1-70, declarando ambas as partes, virem, de comum acordo, assinar o presente Térmo de Convênio de Delegação de Encargos e Recursos, para executar os serviços de retificação, alargamento e revestimento da estrada municipal Pouso Alto - Sanga da Areia, passando pela localidade de Ângulo, com uma extensão de 12 (doze) quilômetros, no município de Gravatal, conforme cláusulas e condições previamente aprovadas pelo Excelentíssimo senhor Governador do Estado, na forma que segue:

CLAUSULA PRIMEIRA

O PLAMEG transfere à Prefeitura o encargo de executar os serviços de retificação, alargamento e revestimento da estrada municipal Pouso Alto - Sanga da Areia, passando pela localidade de Ângulo, com uma extensão aproximada de 12 (doze) quilômetros, no município de Gravatal.

CLAUSULA SEGUNDA

A execução dos serviços caberá à Prefeitura, competindo-lhe a obrigação de proceder, por via amigável ou judicial, a aquisição das faixas de domínio, quando necessárias, bem como a construção de cercas e tapumes, correndo a despesa por sua conta.

CLAUSULA TERCEIRA

O valor do presente Convênio é de NCr\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros novos), concorrendo o PLAMEG com a parcela de NCr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros novos) e a Prefeitura com a de NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos), correndo a despesa do PLAMEG à conta da Consignação 4-1-2-0/3201 Execução do Plano Plurianual, Programa: Transportes, Sub-Programa: Rodoviário, Projeto: Plano de Cooperação com o Sistema Rodoviário Municipal e a da Prefeitura à conta dos recursos a esse fim destinados.

CLAUSULA QUARTA

A fiscalização dos serviços será exercida pela Divisão Executiva, de Fiscalização e Controle do PLAMEG, que a qualquer tempo poderá determinar inspeções técnicas e administrativas aos trabalhos realizados, independentemente da fiscalização permanente. A Prefeitura obriga-se a fornecer à Fiscalização todos os elementos necessários ao cabal cumprimento de suas

funções, bem como a apresentar relatórios periódicos.

CLAUSULA QUINTA

A adjudicação dos serviços a terceiros pela Prefeitura obedecerá as normas administrativas do PLAMEG.

CLAUSULA SEXTA

A entrega dos recursos, pelo PLAMEG, será feita de acordo com as solicitações da Prefeitura, comprovada a aplicação do adiantamento anterior e de acordo com o andamento dos serviços.

CLAUSULA SETIMA

As prestações de contas das importâncias recebidas pela Prefeitura, deverão obedecer às normas estabelecidas pela Resolução n. 8, do Tribunal de Contas do Estado.

CLAUSULA OITAVA

O PLAMEG e a Prefeitura poderão a qualquer tempo, denunciar o presente Convênio se não for cumprida qualquer de suas cláusulas. Até 60 (sessenta) dias, contados da denúncia, obriga-se a Prefeitura a apresentar a prestação de contas da importância recebida para custear os serviços. Considerar-se-á outrossim, rescindido o presente Convênio em caso de superveniência de lei que o torna material ou formalmente impraticável.

CLAUSULA NONA

É fixado o prazo de vigência do presente Convênio até 30 de junho do corrente ano, para conclusão dos serviços, podendo ser prorrogado, a critério exclusivo do Secretário Executivo do PLAMEG, ocorrendo motivo justificado.

CLAUSULA DECIMA

A Prefeitura se obriga a opôr em local destacado e visível a placa indicativa do empreendimento, no modelo aprovado pelo PLAMEG.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA

O presente Convênio somente produzirá seus jurídicos e legais efeitos após exame e anotação da Junta de Controle do PLAMEG e à aprovação do Tribunal de Contas do Estado.

E, por assim estarem acórdes, assim o presente Convênio as partes convenentes, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, eu, Antônio Reis Richter, funcionário da Secretaria Executiva do Plano de Metas do Governo, datilografei este Convênio.

PLAMEG, em Florianópolis, 4 de fevereiro de 1970.

(Ass.) Cleones Velho Carneiro Bastos.

(Ass.) Armando Caill Bulos.
Henio Bartolomeu da Costa Bez.
Test. Arcício Avila dos Santos.
Mauro Martins.

(Este Convênio foi aprovado pelo Tribunal de Contas em 4 de fevereiro de 1970.

Antônio Bertoli, p/diretor. (786)

Térmo de Convênio que entre si fazem a Secretaria Executiva do Plano de Metas do Governo do Estado de Santa Catarina e o Departamento Autônomo de Engenharia Sanitária.

Aos 19 dias do mês de janeiro do ano de 1970 (mil novecentos e setenta), na sede da Secretaria Executiva do Plano de Metas do Governo do Estado de Santa Catari-

na, sita no 8º andar do Edifício das Diretorias, em Florianópolis, na sala da Divisão Jurídica, compareceram, de um lado, a Secretaria Executiva do Plano de Metas do Governo do Estado de Santa Catarina, daqui por diante designada simplesmente "PLAMEG", representada por seus Secretários Executivo e Sem Pasta, respectivamente, Engenheiro Civil Cleones Velho Carneiro Bastos e o Doutor Armando Caill Bulos e, de outro, o Departamento Autônomo de Engenharia Sanitária, a seguir designado pela sigla "DAES", representado pelo seu Diretor Geral, Engenheiro Bores Tertschitsch, declarando ambas as partes virem, de comum acordo, assinar o presente Convênio, para execução dos serviços de reforço do Sistema de Abastecimento d'água da cidade de Itajaí, conforme cláusulas e condições previamente aprovadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, na forma que segue:

CLAUSULA PRIMEIRA

O PLAMEG transfere ao DAES recursos em um montante de NCr\$ 287.080,00 (duzentos e oitenta e sete mil e oitenta cruzeiros novos), para aplicação nas obras de reforço do Sistema de Abastecimento d'água da cidade de Itajaí, sendo os serviços executados de acordo com o orçamento e especificações elaborados pelo DAES e constantes do Projeto Específico n. IV — 48/69

CLAUSULA SEGUNDA

O valor do presente Convênio é de NCr\$ 287.080,00 (duzentos e oitenta e sete mil e oitenta cruzeiros novos), correndo a despesa à conta da Consignação 4-1-2-0/3201: "Execução do Plano Plurianual, Programa: Saúde e Saneamento, Sub-Programa: Abastecimento d'Água (Projeto: Realização de obras Prioritárias e execução do convênio celebrado entre o Governo do Estado de Santa Catarina e o Banco Nacional de Habitação, sendo interviniente a SUDESUL).

CLAUSULA TERCEIRA

A execução dos serviços ficará a cargo e sob responsabilidade direta do DAES e, no caso de adjudicação dos mesmos a terceiros, está deverá obedecer às normas legais pertinentes à matéria.

CLAUSULA QUARTA

Os adiantamentos serão feitos de acordo com as solicitações do Diretor Geral do DAES e com o andamento dos serviços.

CLAUSULA QUINTA

O PLAMEG exercerá ampla fiscalização da execução dos trabalhos através da Divisão Executiva, de Fiscalização e Controle ou por Engenheiro designado pelo Secretário Executivo do PLAMEG, ficando, ainda, o DAES com o encargo de fornecer relatórios sobre o andamento dos trabalhos.

CLAUSULA SEXTA

O prazo de vigência deste Convênio é de 12 meses, contados da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado a critério exclusivo do Secretário Executivo do PLAMEG, ocorrendo motivo justificado.

CLAUSULA SETIMA

O presente Convênio fica sujeito ao exame e anotação da Junta e Controle do PLAMEG e à aprovação do Tribunal de Contas do Estado.

CLAUSULA OITAVA

O DAES obriga-se a opôr em local destacado e visível a placa indicativa do empreendimento, no modelo aprovado pelo PLAMEG. E, por assim estarem acórdes, assinam o presente Convênio os re-

presentantes das partes interessadas, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, eu, Antônio R. Richter, funcionário do PLAMEG, datilografei este Convênio.

PLAMEG, em Florianópolis, 19 de janeiro de 1970.

Cleones Velho Carneiro Bastos
Armando Caill Bulos

Boris Tertschitsch
Testemunhas:
Arcício Avila dos Santos
Mauro Martins

Este Convênio foi aprovado pelo Tribunal de Contas do Estado. (1011)

Térmo de aditamento ao contrato de empreitada celebrado em 07-02-1969, entre a Secretaria Executiva do Plano de Metas do Governo do Estado de Santa Catarina e a Sociedade Catarinense de Terraplenagem Ltda. — SOCATEL — para execução dos serviços rodoviários situados no trecho compreendido entre Apiúna e Subida, da Rodovia SC-23.

Aos 29 dias do mês de janeiro do ano de 1970 (mil novecentos e setenta), na sede da Secretaria Executiva do Plano de Metas do Governo do Estado de Santa Catarina, sita no 8º andar do edifício das Diretorias, em Florianópolis, na sala da Divisão Jurídica, compareceram, de um lado, a Secretaria Executiva do Plano de Metas do Governo do Estado de Santa Catarina, representada por seus Secretários, Executivo e Sem Pasta, respectivamente, Engenheiro Civil Cleones Velho Carneiro Bastos e o Doutor Armando Caill Bulos e, de outro, a Sociedade Catarinense de Terraplenagem Ltda. — SOCATEL — representada pelo seu Diretor, Senhor Aggeu Guerreiro, Brasileiro, casado, residente e domiciliado em Blumenau, Estado de Santa Catarina, conforme poderes bastantes constantes do Contrato Social, arquivado nesta Divisão, declarando ambas as partes virem, de comum acordo, assinar o presente Aditamento ao Contrato celebrado entre as mesmas partes em data de 07-02-1969 e seu Aditivo de 10-09-1969, para execução dos serviços rodoviários situados no trecho compreendido entre Apiúna Subida, da Rodovia SC-23, conforme cláusulas e condições previamente aprovadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, na forma que segue:

CLAUSULA PRIMEIRA

O valor e dotação do Contrato ora aditado são aumentados em NCr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros novos), para fazer face às despesas com o término dos trabalhos contratados. A despesa decorrente deste Aditamento correrá às expensas da consignação: 4-1-2-0/3.201 — Serviço em Regime de Programação Especial, Execução do Plano Plurianual; Programa: Transportes, Sub-Programa: Rodoviário, Projeto: Implantação e Pavimentação de Rodovias.

CLAUSULA SEGUNDA

Os pagamentos dos serviços executados, serão efetuados da seguinte maneira:

- 40% — em moeda corrente do país;
- 60% — financiados, em títulos ou pela entrega de Carta de Crédito, com vencimentos para 12, 18, 24, 30 e 36 meses, com juros de 6% a.a. e valorização patrimonial de 12% a.a., contados da data da emissão.

CLAUSULA TERCEIRA

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato primitivo e no aditamento de 10-09-1969, são consideradas expressamente ratificadas.

CLAUSULA QUARTA

Este Aditamento fica sujeito ao exame e anotação da Junta de Controle do PLAMEG.

E, por assim estarem acórdes, assinam o presente Aditamento os representantes das partes interessadas, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, eu, Nildo Gouveia Lins, funcionário da Secretaria Executiva do Plano de Metas do Governo, datilografei este termo.

PLAMEG, em Florianópolis, 29 de janeiro de 1970.

(Ass.) Cleones Velho Carneiro Bastos.

Armando Caill Bulos.

Aggeu Guerreiro.

Test. Mauro Martins.

Arécio Ávila dos Santos.

(596)

Termo de Alteração e Ratificação ao Convênio e Aditivos firmados em 07-10-68, 20-02-69 e 04-12-69, entre a Secretaria Executiva do Plano de Metas do Governo do Estado de Santa Catarina e a Prefeitura Municipal de Itapema.

Aos 23 dias do mês de janeiro do ano de 1970 (mil novecentos e setenta), na sede da Secretaria Executiva do Plano de Metas do Governo do Estado de Santa Catarina, sita no 8º andar do edifício das Diretorias, em Florianópolis, na sala da Divisão Jurídica, compareceram, de um lado, a Secretaria Executiva do Plano de Metas do Governo do Estado de Santa Catarina, representada por seus Secretários, Executivo e Sem Pasta, respectivamente, Engenheiro Civil Cleones Velho Carneiro Bastos e o doutor Armando Caill Bulos e, de outro, a Prefeitura Municipal de Itapema, representada pelo Senhor Nelson Santos, Prefeito Municipal, devidamente autorizado pela lei n. 01/68, declarando ambas as partes virem, de comum acordo, assinar o presente Termo de Alteração e Ratificação ao Convênio e Aditivos firmados em 07-10-68, 20-02-69 e 04-12-69, para a execução da pavimentação a paralelepípedos das Avenidas: Celso Ramos, Nereu Ramos, João Francisco Pio e da Rua Manoel Henrique dos Santos, num percurso de 1.800 metros de comprimento, por 8 metros de largura, que servem de acesso rodoviário à BR-101, no município de Itapema, conforme cláusulas e condições previamente aprovadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, na forma que segue:

CLAUSULA PRIMEIRA

Ficam alteradas as cláusulas terceira do convênio original e primeira do aditivo de 04-12-69, em vista de ter sido excluída a participação financeira de terceiros neste empreendimento, ficando o valor correspondente, desta feita, modificação de NCr\$ 32.160,00 para NCr\$ 31.076,00 — distribuído entre o PLAMEG e a PREFEITURA, concorrendo o primeiro com NCr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos) e a PREFEITURA com NCr\$ 11.076,00 (onze mil e setenta e seis cruzeiros novos), correndo a despesa do PLAMEG à conta da consignação 4-1-2-0/3.201: Execução do Plano Plurianual, Programa: Transportes, Sub Programa: Rodoviário, Projetos: c) — Plano de Cooperação com o Sistema Rodoviário Municipal, e a da PREFEITURA à conta de recursos próprios a esse fim destinados.

CLAUSULA SEGUNDA

O prazo para conclusão dos serviços fica prorrogado para 31-03-1970.

CLAUSULA TERCEIRA

Este Aditamento fica sujeito ao exame e anotação da Junta de Controle do PLAMEG.

CLAUSULA QUARTA

São expressamente ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no convênio original e aditivos referidos no preâmbulo.

E, por assim estarem acórdes, assinam o presente aditamento os representantes das partes interessadas, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, eu, Nildo Gouveia Lins, funcionário do PLAMEG, datilografei este instrumento.

PLAMEG, em Florianópolis, 23 de janeiro de 1970.

(Ass.) Cleones Velho Carneiro Bastos.

Armando Caill Bulos.

Nelson Santos.

(Test.) Mauro Martins.

Arécio Ávila dos Santos.

(693)

Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços Técnicos de Engenharia, firmado em 14-01-1963, entre a Secretaria Executiva do Plano de Metas do Governo do Estado de Santa Catarina e a firma SERVIX ENGENHARIA S. A. AOS 04 dias do mês de fevereiro do ano de 1970 (mil novecentos e setenta), na sede da Secretaria Executiva do Plano de Metas do Governo do Estado de Santa Catarina, sita no 8º andar do edifício das Diretorias em Florianópolis, na sala da Divisão Jurídica, compareceram, de um lado, a Secretaria Executiva do Plano de Metas do Governo do Estado de Santa Catarina, representada por seus Secretários Executivo e Sem Pasta, respectivamente, Engenheiro Civil Cleones Velho Carneiro Bastos e o doutor Armando Caill Bulos e, de outro, a firma SERVIX ENGENHARIA S. A., com sede à rua Senador Pompeu, nrs. 46 a 60, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, neste ato, representada pelo seu bastante procurador Senhor Armando Fernandes de Oliveira, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, funcionário da Contratante, declarando ambas as partes, virem, de comum acordo, assinar o presente Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços Técnicos de Engenharia assinado em 14 de janeiro de 1963 e seus Aditamentos de 18-08-64, 22-06-65, 13-09-66, 20-02-67, 14-04-67, 06-03-68 e 04-02-69, conforme cláusulas e condições previamente aprovadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, na forma que segue:

CLAUSULA PRIMEIRA

A dotação prevista na cláusula sétima do Contrato ora aditado fica aumentada em NCr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros novos).

CLAUSULA SEGUNDA

Este aumento correrá à conta da Consignação 4-1-2-0/3.201: Execução do Plano Plurianual; Progra-

ma: Energia; Sub-Programa: Estudos e Pesquisas; Projeto: Estudos e pesquisas para definição de projetos da viabilidade de expansão do setor energético, através da Comissão de Energia Elétrica.

CLAUSULA TERCEIRA

Todas as demais cláusulas do Contrato primitivo e seus Aditamentos são expressamente ratificadas.

CLAUSULA QUARTA

O presente Aditamento fica sujeito ao exame e anotação da Junta de Controle do PLAMEG.

SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Portaria de 3 de fevereiro de 1970

O Secretário da Saúde e Assistência Social, no uso de suas atribuições e de conformidade com o que lhe confere o Decreto N. SF-13-06-67/5.467:

RESOLVE:

Item único — Fica aprovado o contrato de locação, publicado por esta portaria, que entre si fazem a Secretaria da Saúde e Assistência Social e o Sr. Adelino Luckmann, referente ao prédio sito à rua Principal n. 72 em Alfredo Wagner, para funcionamento do Posto de Saúde.

Termo de contrato de locação do prédio sito à rua principal n. 72, em Alfredo Wagner, que entre si fazem o Governo do Estado de Santa Catarina e o Sr. Adelino Luckmann:

LOCADOR — Sr. Adelino Luckmann.

LOCATÁRIO — Governo do Estado de Santa Catarina, devidamente representado pelo Senhor Dr. Antônio Moniz de Aragão, Secretário da Saúde e Assistência Social.

OBJETO — Locação do prédio sito à rua Principal em Alfredo Wagner, que se destina ao funcionamento do Posto de Saúde.

PRAZO — O prazo de locação do prédio é de 12 (doze) meses, a contar de 1º de fevereiro de 1970 a 31 de janeiro de 1971.

VERBA — Correrá a despesa correspondente no exercício de 1970, pela verba 1.423, do Departamento de Saúde Pública, e no exercício anterior pela verba consignada no respectivo orçamento.

ALUGUEL — O aluguel mensal é de NCr\$ 60.000, (sessenta cruzeiros novos), sendo o pagamento dessa importância efetuado pelo Tesouro do Estado.

Confere com o original: Airton Nogueira Cesar, Diretor de Administração da S.S.A.S.

VISTO: Dr. Antônio Moniz de Aragão, Secretário da Saúde e Assistência Social.

(735)

Portaria de 3 de fevereiro de 1970

O Secretário da Saúde e Assistência Social, no uso de suas atribuições e de conformidade com o que lhe confere o Decreto N. SF-13-06-67/5.467:

RESOLVE:

Item único — Fica aprovado o contrato de locação, publicado por esta portaria, que entre si fazem a Secretaria da Saúde e Assistência Social e o sr. Nico-

E, por assim estarem acórdes, assinam o presente Aditamento os representantes das partes interessadas, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, eu, Antônio Reis Richter, funcionário do PLAMEG, datilografei este aditamento.

PLAMEG, em Florianópolis, 04 de fevereiro de 1970.

(Ass.) Cleones Velho Carneiro Bastos.

Armando Caill Bulos.

Armando Fernandes de Oliveira.

(Test.) Arécio Ávila dos Santos.

Mauro Martins.

(737)

SECRETARIAS DE ESTADO

lau Tomas Corrêa, referente ao prédio sito a Praça Dois Corações em Armazém, para funcionamento do Posto de Saúde.

Termo de contrato de locação do prédio sito à Praça Dois Corações, em Armazém, que entre si fazem o Governo do Estado de Santa Catarina e o sr. Nicolau Tomas Corrêa:

LOCADOR — Sr. Nicolau Tomas Corrêa.

LOCATÁRIO — Governo do Estado de Santa Catarina, devidamente representado pelo Senhor Dr. Antônio Moniz de Aragão, Secretário da Saúde e Assistência Social.

OBJETO — Locação do prédio sito à Praça Dois Corações em Armazém, que se destina ao funcionamento do Posto de Saúde.

PRAZO — O prazo de locação do prédio é de 12 (doze) meses, a contar de 1º de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro de 1970.

VERBA — Correrá a despesa correspondente no exercício de 1970, pela verba 1.423, do Departamento de Saúde Pública, e no exercício anterior pela verba consignada no respectivo orçamento.

ALUGUEL — O aluguel mensal é de NCr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros novos), sendo o pagamento dessa importância efetuado pelo Tesouro do Estado.

Confere com o original: Airton Nogueira Cesar, Diretor de Administração da S. S. A. S.

VISTO: Dr. Antônio Moniz de Aragão, Secretário da Saúde e Assistência Social.

FAZENDA

APOSTILA

O portador do presente título, dr. Ataliba Cabral Neves, aposentado por ato do Chefe de Poder Executivo, em 15 de junho de 1966, de acordo com os artigos 73, II e 77 § 2º, da lei n. 2.913, de 21 de novembro de 1961, combinado com o artigo 293, item I, da lei n. 198, de 18 de dezembro de 1954, de conformidade com o artigo 153, § 1º e 2º, da Constituição Estadual vigente, combinado com o artigo 88 da Constituição do Estado, de 23 de julho de 1947, com a redação que lhe deu a Emenda Constitucional n. 5, de 14 de agosto de 1961 e pela lei n. 1.261, de 28 de dezembro de 1968, passou a perceber, a partir de 1º de janeiro de 1969, os proventos mensais de NCr\$ 2.833,20, sendo: Vencimentos — NCr\$ 2.184,00, adicional por tempo de serviço (33%) — NCr\$ 655,20, total — NCr\$ 2.833,20, Secretaria de Fazenda, em 1º de dezembro de 1969. (Ass.) Ivan Luiz de Mattos, Secretário da Fazenda. (Reproduzida por ter saído com incorreção).

SEGURANÇA

Portaria de 20 de janeiro de 1970

O SECRETÁRIO RESOLVE

Tornar sem efeito:

A Portaria n. 045/CBF/79, datada de 20 de janeiro do corrente ano, que designou Edison Manoel Ramos, ocupante do cargo da classe PF-9, da carreira de Agente Auxiliar de Polícia IV classe do Quadro Geral do Poder Executivo (Secretaria da Segurança Pública), para ter exercício na Delegacia Regional de Polícia de Pórtio União.

Portarias de 27 de janeiro de 1970

O SECRETÁRIO RESOLVE

Fazer cessar os efeitos:

Da portaria n. 299/CBF/68 de 1º de agosto de 1968, que designou Sestílio Angelo Frajozi, Capitão da Polícia Militar do Estado, Delegado de Polícia de Dionísio Cerqueira, para responder acumulativamente pela Delegacia Regional de Polícia de São Miguel d'Oeste.

Da portaria n. 50/DPJ datada de 10 de dezembro de 1969, que designou Edio Silva Jabor, 1º Tenente da Polícia Militar do Estado, para responder pela Delegacia de Segurança Pessoal, durante as férias do titular.

Da portaria n. 48/DPJ datada de 2 de dezembro de 1969 que designou Edio Silva Jabor, 1º Tenente da Polícia Militar do Estado, Delegado de Polícia da Capital, para responder pelo expediente da Delegacia Regional de Polícia da Capital, durante o impedimento do respectivo titular.

... Designar:

Evaldo Sebastião Antocheski, 3º Sargento da Polícia Militar do Estado, Delegado de Polícia de Ipirá, para responder acumulativamente pela Delegacia de Polícia do município de Peritiba.

Nereu Giordani, 3º Sargento da Polícia Militar do Estado, Delegado de Polícia de São Miguel d'Oeste, para responder pelo expediente da Delegacia Regional de Polícia de São Miguel d'Oeste.

Valdemar José Alexandre, Delegado de Polícia de Caibi, para responder acumulativamente pela Delegacia de Polícia de Cunha Porã.

Terezinha de Jesus Pereira dos Anjos, Professora Normalista, padrão PF-5 à disposição desta Pasta, para prestar serviços na Delegacia de Polícia de São Francisco do Sul, ficando dispensada do exercício na Delegacia de Polícia de Joinville.

Tornar sem efeito:

A portaria n. 53/DPJ datada de 30 de dezembro de 1969, que afastou Ison Vicente de Lima, 2º Sargento da Polícia Militar do Estado das funções de Delegado de Polícia de Papanduva, enquanto durar o Inquérito Policial a que responde.

A Portaria n. 285/69 datada de 14-11-69, que designou Terezinha de Jesus Pereira dos Anjos, Professora Normalista, padrão PF-5 à disposição desta Pasta, para prestar serviços na Delegacia de Polícia de Gaspar, ficando dispensada do exercício na Delegacia da Comarca de Joinville.

Afastar:

Jair Silva, 2º Sargento da Polícia Militar do Estado, das funções de Delegado de Polícia do município de Tangará, até conclusão da Sindicância Policial.

Portarias de 28 de janeiro de 1970

O SECRETÁRIO RESOLVE

Designar:

De acordo com o art. 2º, do decreto GE-15.01.70/8.857, Jorge Pinheiro, Chefe de Gabinete, como representante da Secretaria da Segurança Pública, para a Comissão de Alto Nível, destinada a efetuar estudos à Construção de Quartéis para a polícia Militar do Estado.

José Manoel dos Santos, ocupante interino do cargo da classe PF-3 da carreira de Escrevente Policial, do Quadro Geral do Poder Executivo (Divisão Administrativa), para prestar serviços junto ao Departamento Estadual de Trânsito.

Edison Manoel Ramos, ocupante do cargo da classe PF-9, da carreira de Agente Auxiliar de Polícia de IV classe, do Quadro Geral do Poder Executivo (Secretaria da Segurança Pública), para ter exercício na Delegacia Regional de Polícia de Tubarão.

O Bel. Hélio Gaynet, Delegado Regional de Polícia da Capital, para responder pelo expediente da Divisão de Polícia Judiciária no impedimento eventual do titular.

Portarias de 30 de janeiro de 1970

O SECRETÁRIO RESOLVE

Prorrogar:

Por mais trinta (30) dias o prazo de conclusão do Processo Administrativo, mandado instaurar pela Portaria n. 289/CBF/69, datada de 19 de novembro de 1969 e publicada no Diário Oficial de 10-12-69, que designou o Dr. Fernando Bastos Schaefer, Delegado de Polícia de IV classe, Darcy Ferkrussen de Mello, Escrivão de Polícia e Wilmar Graziotin, Escrivão de Polícia, para sob a presidência do primeiro constituir a comissão encarregada de apurar irregularidades praticadas na Delegacia de Polícia de Barra Velha, conforme representação apresentada por Auto França S. A.

Portaria de 12 de fevereiro de 1970

O SECRETÁRIO RESOLVE

Designar:

Roberto Alves, ocupante do cargo da classe PF-9, da carreira de Agente Auxiliar de Polícia de IV classe, do Quadro Geral do Poder Executivo, (Secretaria da Segurança Pública), para ter exercício na Delegacia de Costume e Menores da Capital, ficando dispensado do exercício na Delegacia Regional de Polícia de Joaçaba.

PORTARIA N. 60

O Secretário da Segurança Pública, no uso de suas atribuições, etc., e de conformidade com a autorização que lhe confere o decreto n. SF - 13.06.67/5.467,

RESOLVE:

Aprovar:

O contrato de locação lavrado em 26 de janeiro do corrente ano, publicado com a presente portaria, e que entre si fazem o Governo do Estado de Santa Catarina e o sr. Osvaldo Claudino dos Santos, referente ao prédio sito à estrada geral, no município de Agronômica, para funcionamento da Delegacia de Polícia.

Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, em Florianópolis, 26 de janeiro de 1970.

Paulo Gonçalves Weber Vieira da Rosa, Secretário.

Térmo de contrato de locação de prédio sito à estrada geral, no município de Agronômica, que entre si fazem o Governo do Estado de Santa Catarina e o sr. Osvaldo Claudino dos Santos.

LOCADOR — Osvaldo Claudino dos Santos.

LOCATÁRIO — Governo do Estado de Santa Catarina, devidamente representado pela excelentíssimo sr. General Paulo Gonçalves Weber Vieira da Rosa, Secretário da Segurança Pública.

OBJETO — Locação do prédio sito à estrada geral, no município de Agronômica, para funcionamento da Delegacia de Polícia.

PRAZO — O prazo de locação do prédio é de 1 (um) ano, a contar de 19 de janeiro de 1970 à 31 de dezembro de 1970.

VERBA — Correrá a despesa por conta do item 1423, da Divisão Administrativa SSP.

ALUGUEL — O aluguel é de R\$ 40,00 (quarenta cruzeiros novos), mensal, sendo o pagamento desta importância efetuado pela Coletoria local, até o dia 5 de cada mês, posterior ao vencido.

Gen. Paulo Gonçalves Weber Vieira da Rosa, Secretário da Segurança Pública.

(834)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

Portaria de 22 de janeiro de 1970

O DIRETOR RESOLVE

Designar:

Valentim Marquioli, para funcionar como Perito Vistoriador no Município de São João Batista, no corrente exercício.

Portaria de 26 de janeiro de 1970

O DIRETOR RESOLVE

Designar:

Dionaldo Cunha, para exercer as funções de Perito Vistoriador do Município de Orleans, no corrente exercício.

PORTARIA N. 23

O Diretor do Departamento Estadual de Trânsito, no uso de suas atribuições legais e usando das prerrogativas delegadas através de convênio firmado com a Prefeitura Municipal de Florianópolis, em 9-9-69,

RESOLVE:

1º — Fica extinto o Ponto de Táxi n. 17 (dezesete), localizado no Bairro de Bom Abrigo, criado pela Portaria n. 124/69 de 1º-12-69;

2º — fica criada uma (1) vaga no Ponto n. 8 (Mercado Público — Centro);

3º — ficam criadas duas (2) vagas no Ponto n. 9 (Rua Bulcão Viana);

4º — ficam revogados os artigos n. 8 e 9, da Portaria n. 124/69;

5º — ficam estabelecido o prazo até o dia 20-02-70 para que todos os veículos contemplados com placas de aluguel, conforme Portarias n. 124/69 e n. 23/70, sejam registrados e licenciados pelo Departamento, sob pena de serem tornadas nulas as referidas concessões.

Publique-se.

Departamento Estadual de Trânsito, em Florianópolis, 6 de fevereiro de 1970.

Felinto Wenceslau Schüler, Diretor — DETRAN.

EDUCAÇÃO

Portaria de 12 de fevereiro de 1970

O SECRETÁRIO RESOLVE

Pôr à disposição:

De acordo com o decreto GE-25.11.69/8.645, combinado com o art. 4º, letra d, da lei n. 2.975, de 18 de dezembro de 1961:

ARTEX S. A. FABRICA DE ARTIFATOS TEXTÉIS

Sociedade de capital aberto

C.G.C. M.F. n. 82.640.723/1

AVISO AOS ACIONISTAS

Pagamento de dividendo semestral — Em conformidade com resolução da diretoria, datada de 16.2.1970 iniciaremos em 25 de fevereiro de 1970 o pagamento do dividendo de 8% (oito por cento) para o 1º semestre do atual exercício social (período 1º.7.1969 à 31.12.1969), mediante a apresentação e entrega do Cupom n. 30 para os detentores de ações ao portador.

Aos acionistas possuidores de ações nominativas remeteremos o dividendo por cheque.

Faço juízo ao dividendo os acionistas detentores de ações de capital de R\$ 10 milhões, mais as ações integralizadas, no ato da subscrição, do aumento de capital autorizado em assembleia geral de 6 de agosto de 1969.

Blumenau, 19 de fevereiro de 1970.
Dr. Júlio H. Zadrozny, diretor.
Rothario Stueber, diretor. (1989)
(3x1)

Da Faculdade de Serviço Social, Marlene Rocha Gonçalves, Professora Normalista, padrão PF-5, do Quadro Geral do Poder Executivo.

AGRICULTURA

DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DA PRODUÇÃO

Portaria n. 16 de 13 de fevereiro de 1970

O diretor da Diretoria de Organização da Produção, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder: 30 dias de férias a Maurici José Dutra, funcionário desta Diretoria, a partir do dia 16 do corrente mês, referente ao exercício em curso.

Eng. Agr. Marinato Dias de Paiva, diretor.

Portaria n. 15 de 12 de fevereiro de 1970

O diretor da Diretoria de Organização da Produção, no uso de suas atribuições, e na qualidade de Executor do Convênio para o Cooperativismo em Santa Catarina;

RESOLVE:

Convocar uma assembleia geral extraordinária na Cooperativa Agrícola Mista de Abdon Batista Ltda., com sede no distrito de Abdon Batista, município de Campos Novos, neste Estado, para o dia 28 de fevereiro vindouro, às 14,00 horas, na sede da Cooperativa, com a seguinte,

Ordem do dia

1º) Reorganização da sociedade ou sua dissolução;

2º) nomeação dos liquidantes e conselheiros se for o caso;

Designar para presidir à assembleia o Engenheiro Agrônomo Walter João Berollo, titular da 8ª Inspeção Regional da DOPr., com sede em Joaçaba.

Florianópolis, 12 de fevereiro de 1970.

Engenheiro Agrônomo Marinato Dias de Paiva, diretor e executor do Convênio para o Cooperativismo em Santa Catarina.

DEPARTAMENTO DE ORIENTAÇÃO E RACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PROVA

Concurso de Guarda Sanitário

Team, os candidatos inscritos no concurso de Guarda Sanitário, convocados para a realização da prova, a ter lugar no dia 25 de fevereiro de 1970, no Auditório do Departamento de Saúde Pública, com início às 9 horas.

Pede-se aos candidatos comparecerem com certa antecedência, pois este horário é para início da prova.

Departamento de Orientação e Racionalização dos Serviços Públicos, em 18 de fevereiro de 1970.

Francisco Furtado Maia, diretor geral.

(2147)

PREFEITURAS MUNICIPAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRAS

DECRETO N.º 1/70

O sr. João Santos Vieira, Prefeito Municipal de Piçarras do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

Decreta:

Art. 1º — Fica prorrogado o prazo para inscrição no concurso para provimento dos cargos de Escriturário, Tesoureiro, Contador, desta Prefeitura, instituído pelo Edital de 22 de dezembro de 1969, publicado no "Diário Oficial, n.º 8.918 de 12 de janeiro de 1970, página 6, para 28 de fevereiro do corrente.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Piçarras, em 4 de fevereiro de 1970.

João Santos Vieira, Prefeito Municipal.

Cleuzza Regina de Oliveira, escriturária. Dep. Admtvo.

DECRETO N.º 2/70

O sr. João Santos Vieira, Prefeito Municipal de Piçarras, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

Decreta:

Art. 1º — Fica aprovado o Regulamento para Concurso Público, para provimento de cargos desta Municipalidade que com este baixa.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência e registre-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Piçarras, em 4 de fevereiro de 1970.

João Santos Vieira, Prefeito Municipal.

Cleuzza Regina de Oliveira, escriturária do Departamento Administrativo.

REGULAMENTO DO CONCURSO

CAPÍTULO I

Disposições preliminares

Art. 1º — Os concursos para a seleção de candidatos aos cargos públicos da Prefeitura serão realizados quando a administração julgar oportuno e reger-se-ão pelas normas contidas no presente regulamento.

Art. 2º — Os concursos serão de provas escritas e, subsidiariamente, de provas práticas ou práticas-oraís.

Parágrafo único — Nos concursos para movimentos de cargos de nível universitário, haverá prova de título.

Art. 3º — O prazo de validade dos concursos é de dois (2) anos, a contar da publicação da homologação.

Parágrafo único — Enquanto houver candidato aprovado e não convocação para investidura em determinado cargo, não se publi-

cará edital de concurso para provimento do mesmo cargo salvo quando esgotado o prazo de validade do concurso que habilitou o

Art. 4º — A aprovação em concurso não cria direito a nomeação, mas esta, quando se der, respeitará a ordem de classificação aos candidatos.

CAPÍTULO II

Dos editais

Art. 5º — A convocação de candidatos para concursos será feita pelo Prefeito, através de edital, publicado, no mínimo, duas (2) vezes no jornal oficial do Município.

Art. 6º — O edital deverá conter:

1º) Os cargos a prover, com os respectivos números;

2º) os vencimentos dos cargos;

3º) os prazos e as exigências para inscrição dos candidatos inclusive, limite de idade;

4º) os documentos que o interessado deverá apresentar no ato da inscrição e os que deverão ser apresentados, pelos candidatos habilitados, para efeito de posse;

5º) as matérias, com os respectivos programas mínimos, sobre os quais versarão as provas;

6º) a época da realização das provas, que não poderá correr antes de trinta (30) dias de publicação do edital, em seu todo ou em parte essencial;

7º) os pesos e as notas mínimas de aprovação em cada matéria e de aprovação no conjunto;

Art. 7º — Os prazos do edital poderão ser prorrogados a juízo do Prefeito, através de publicação no jornal em que se divulgue o edital.

Parágrafo único — Os novos prazos deverão ser amplamente divulgados através dos meios usados para a divulgação do edital.

CAPÍTULO III

Dos candidatos

Art. 8º — Poderão candidatar-se aos cargos públicos do Quadro da Prefeitura todos os cidadãos que atendam aos seguintes requisitos:

I — Ser brasileiro;

II — Ser maior de 18, na data da inscrição;

III — Estar em gozo dos direitos políticos;

IV — Estar quite com as obrigações militares;

V — Satisfazer aos requisitos especiais para provimento do cargo.

Art. 9º — As limitações de idade, de sexo e os requisitos exigidos para cada grupo em particular serão estabelecidos em função da natureza dos mesmos e das disposições legais e regulamentares que disciplinarem o assunto.

Art. 10 — Os funcionários da Prefeitura não estão sujeitos aos limites do item II do art. 8º, mas sujeitar-se-ão às limitações esta-

belecidas em razão do artigo anterior.

CAPÍTULO IV

Art. 11 — As inscrições dos candidatos serão efetuadas pela Secção do Departamento Administrativo, no horário e dentro dos prazos fixados no edital de concurso.

Art. 12 — O pedido de inscrição deverá ser preenchido sem emendas ou rasuras, pelo próprio candidato, em formulário especial fornecido pela Secção.

Art. 13 — No ato da inscrição o candidato receberá um cartão de identificação, sem a apresentação do qual não lhe será permitido fazer as provas.

Art. 14 — Não será permitida, sob qualquer pretexto, a inscrição condicional, devendo todos os documentos ser apresentados por ocasião do preenchimento da ficha de inscrição.

Art. 15 — O Departamento Administrativo prestará todas as informações necessárias e orientará os interessados na obtenção dos elementos indispensáveis à inscrição.

Art. 16 — A declaração falsa ou inexata de dados constantes da ficha de inscrição, bem como a apresentação de documentos falsos ou graciosos, determinará cancelamento da inscrição e anulação de todos os atos decorrentes.

Art. 17 — O pedido de inscrição implicará no conhecimento na aceitação de todas as disposições deste Regulamento e do respectivo edital.

Art. 18 — Serão inscritos "ex-officio" todos aqueles que ocupem em caráter interino, cargo para o qual se esteja realizado o concurso.

Parágrafo único — O serviço interno de criar dificuldade para sua inscrição ou não apresentar a documentação exigida, dentro do prazo, será imediatamente exonerado.

CAPÍTULO VI

Da comissão examinadora

Art. 19 — O Prefeito designará, cinco (5) dias antes da data marcada para realização do concurso, uma comissão examinadora composta de três (3) membros, para preparar, aplicar e julgar as provas.

§ 1º — Dentre os três (3) membros o Prefeito escolherá o Presidente da Comissão.

§ 2º — A critério do Prefeito, poderá ser designada uma comissão examinadora para cada uma das matérias, ou, ainda, uma única para examinar todas as matérias.

§ 3º — A escolha dos membros das comissões examinadoras recairá em pessoas que sejam autoridade nas matérias a examinar e de reconhecida idoneidade moral.

Art. 20 — A comissão examinadora reunir-se-á três horas antes da realização de cada prova preparando as questões que serão, a seguir, duplicadas pelo Departamento Administrativo, sob a fiscalização da comissão.

Art. 21 — Cada comissão, examinadora será auxiliada por funcionários efetivos do município, na qualidade de fiscais de provas designados especialmente pelo Prefeito, cinco dias antes da realização do concurso.

CAPÍTULO VI

Das provas e do seu julgamento

Art. 22 — As provas, preparadas segundo o disposto, no art. 20, deverão conter questões objetivas e de aplicação prática e

desempenho no cargo em que se refer o concurso.

Art. 23 — Todas as provas são de caráter eliminatório.

Art. 24 — A cada matéria corresponde uma prova em separado.

Art. 25 — As provas serão corrigidas por cada um dos membros da Comissão e todos eles atribuirão grás a elas.

§ 1º — Os grás variam de: 0 (zero) a 100 (cem).

§ 2º — O gráu de cada prova será média aritmética dos grás atribuídos pelos examinadores.

Art. 26 — Cada matéria terá um peso próprio, estabelecido no edital o qual possibilitará a determinação da média ponderada e, consequentemente, a aprovação ou reprovação do candidato.

Art. 27 — O candidato que se recusar a fazer qualquer prova, ou que se retirar do recinto durante a realização de qualquer prova sem autorização da comissão examinadora, ficará automaticamente eliminado do concurso.

Art. 28 — Não haverá segunda chamada para nenhuma prova, eliminando-se o candidato faltoso.

Art. 29 — Será eliminado o candidato que usar de incorreção ou descortesia para os membros da comissão examinadora, fiscais de prova, auxiliares ou autoridades presentes, ou que for surpreendido em comunicação com outros candidatos ou pessoas estranhas, verbalmente, por escrito, ou por qualquer outros meios, salvo as expressamente permitidas.

Art. 30 — Expirado o prazo fixado para solução das questões as provas serão recolhidas e desidentificadas pelo Departamento Administrativo sendo entregues incontinentemente à Comissão Examinadora que terá o prazo de quatro (4) dias para correção das mesmas.

Art. 31 — A identificação das provas será feita pelo Departamento Administrativo, em ato público, na presença da comissão examinadora, e da divulgação dos resultados será dentro de três dias.

Art. 32 — Será dada vista das provas aos interessados.

Art. 33 — Tratando-se de prova de títulos, a Comissão selecionará aqueles que atendam às exigências do edital ou que com elas guardarem relação, atribuindo grás a eles, na forma do art. 25, e rejeitará os demais.

CAPÍTULO VII

Da homologação do concurso

Art. 34 — Será considerado habilitado o candidato que:

I — Obtiver o grau mínimo de cinco (5) em cada prova.

II — Obtiver média ponderada igual ou superior a 6 (seis) no conjunto das provas.

Art. 35 — A classificação dos candidatos aprovados será feita em ordem decrescente das médias ponderadas obtidas no conjunto.

Art. 36 — A homologação do concurso será feita por ato do Prefeito, mediante relatório sobre todas as fases do mesmo, preparado pelo Departamento Administrativo, e constará dele.

I — Histórico dos preparativos do concurso.

II — Cópia do edital.

III — Cópia dos atos designativos das Comissões Examinadoras e dos fiscais.

IV — Cópias das questões de prova.

V — Mapas dos graus atribuídos aos candidatos.

VI — Relação dos títulos aceitos e rejeitados de cada candidato.

to, quando fôr o caso.
VII — Lista de aprovação por ordem decrescente da média ponderada do conjunto das provas.

VIII — Ocorrências havidas durante a realização do concurso.
IX — Parecer final da seção.

Art. 37 — Terá preferência para nomeação, em caso de empate na classificação, o candidato já pertencente aos Quadros da Prefeitura e, havendo mais de um com este requisito, o mais antigo nos serviços da Prefeitura.

Art. 38 — Se ocorrer empates de candidatos não pertencentes aos Quadros da Prefeitura, terá preferência para nomeação, sucessivamente:

- I — O candidato mais jovem.
- II — O que tiver obtido maior grau na matéria de peso mais elevado.

Art. 39 — Ao candidato aprovado será conferido um diploma expedido pelo Departamento Administrativo, e assinado pelo Prefeito.

CAPÍTULO VIII

Dos recursos e revisões

Art. 40 — Aos candidatos serão assegurados meios amplos de recursos, nas fases de homologação das inscrições, publicações de resultados parciais ou globais, homologação de concurso e nomeação de candidatos.

BALANÇO PATRIMONIAL. EXERCÍCIO DE 1969

ATIVO			
Títulos	NCR\$	NCR\$	NCR\$
ATIVO FINANCEIRO:			
Disponível			
Caixa	17.123,92		
Bancos	2.010,88	19.134,80	
ATIVO PERMANENTE			
Bens móveis	26.086,65		
Bens imóveis	46.016,02		
Ferramentas e aces.	1.019,89	73.122,56	
Diversos:			
Dívida Ativa (cobrança) ..	3.159,35	3.159,35	95.416,71
Saldo do ativo real			95.416,71
Saldo Patrimonial			14.000,00
Passivo real descoberto ..			109.416,71
Total			109.565,71
Em poder de terceiros aç. pes. e dividendos			109.565,71
Total geral			109.565,71
PASSIVO			
Títulos	NCR\$	NCR\$	NCR\$
Dívida fundada interna		14.000,00	14.000,00
Em poder de terceiros ações e dividendos ..			149,00
			14.149,00
Saldo do passivo real saldo Patrimonial ..			95.416,71
Total geral			109.565,71

Piçarras, 31 de dezembro de 1969.
 Emanuel Pinto, prefeito municipal. (813)

BALANÇO FINANCEIRO. EXERCÍCIO DE 1969

RECEITA			
Títulos	NCR\$	NCR\$	NCR\$
Orgamentária			
Receitas correntes. Tributária	120.886,13		
Trans. correntes	30.150,34		
Diversas	4.886,34	155.922,81	
Receita de capital transferências de capital	6.736,15	6.736,15	162.658,95
Extra orgamentária			
Operações de créditos	14.000,00		
Convênio Plameg	18.000,00		
Dividendos	149,00	32.149,00	32.149,00
Saldo Exercício anterior			
Caixa	204,43		
Bancos	2.962,39	3.166,82	3.166,82
Total			197.974,78
DESPESA			
Títulos	NCR\$	NCR\$	NCR\$

Art. 41 — Os recursos serão sempre dirigidos à autoridades imediatamente superior aquela de cuja decisão se recorrer.

Parágrafo único — Os recursos deverão conter justificativa do pedido, em que se apresente sua razão, sendo liminarmente indeferidos os que não contenham fatos novos ou que se baseiem em razões subjetivas.

Art. 42 — Os pedidos de revisão de provas serão dirigidos à Comissão Examinadora, circunstancialmente fundamentadas, cabendo a Comissão decidir sobre eles.

CAPÍTULO IX

Disposições finais

Art. 43 — A administração poderá, a seu critério, antes da homologação suspender, alterar, anular ou cancelar concursos não assistindo ao candidato direito à reclamação.

Art. 44 — Os casos deste regulamento serão resolvidos pelo Departamento Administrativo.

Art. 45 — este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Santos Vieira, Prefeito Municipal.

Cleuza Regina de Oliveira, escrit. Apto. Administrativo.

(896)

Orgamentária

Câmara	1.363,90		
Governo	7.576,70		
Finanças	16.647,12		
Educação	15.254,66		
Obras	71.132,41		
Podoviário	32.575,65	144.550,44	144.550,44
Extra-orgamentária			
Convênio Plameg.	16.163,58		
Operações de crédito	15.000,00		
Juros dívida pública	2.821,02		
INPS	155,94		
Dividendos	149,00	34.289,54	34.289,54
Disponível:			
Caixa	17.123,92		
Bancos	2.010,88	19.134,80	19.134,78
Total			197.974,78

Piçarras, 31 de dezembro de 1969.

Emanuel Pinto, prefeito municipal.

(813)

CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRAS

CERTIDÃO

Certifico para que produza todos os efeitos que foram aprovados pela Câmara Municipal, todos os balancetes do ano de 1969, e em sessão de 13 de janeiro de 1970, o balanço geral da Prefeitura Municipal, por unanimidade.

Câmara Municipal de Piçarras em, 27 de janeiro de 1970.

Carlos Jaime de Andrade, presidente.

Cleuza Regina de Oliveira, secretária.

(812)

RESUMO DA RECEITA. MÊS DE JANEIRO DE 1970.

Categoria	Previsão	no mês	no ano	saldo
Impostos	70.000,00	10.296,00	10.296,00	59.704,00
Taxas	34.100,00	3.853,45	3.853,45	30.246,55
Cont. Melhoria	30.000,00	4.609,65	4.609,65	25.390,35
Part. e dividendos	200,00	—	—	200,00
Transf. Correntes	34.500,00	2.473,40	2.473,40	32.026,60
Receitas Diversas	—	18.400,00	2.024,61	16.375,39
Receita Capital	32.800,00	—	—	32.800,00
Somas	220.000,00	23.257,11	23.257,11	196.742,89

Piçarras, 31 de janeiro de 1970.

Emanuel Pinto, prefeito municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRAS

CAIXA — JANEIRO — 1970

Discriminação	NCR\$	6Cr\$
RECEITA		
Conf. resumo	23.257,11	
DESPESA		
Conf. resumo		39.129,07
Títulos complementares		
Pagamento da dívida fundada (parte) junto ao Banco do Estado de Santa Catarina		1.247,18
Lucros de permanência		3,69
Valores em depósito		
Bancos. Retiradas	3.150,84	
Depósitos		1.808,63
Somas	26.407,95	42.188,54
Saldo do ano anterior	17.123,92	
Somas	43.531,87	42.188,54
Balanço		1.343,33
Totais	43.531,87	43.531,87
Saldo p/ fevereiro Ncr\$ 1.343,33		
Disponível		
Em caixa		1.343,33
Em Bancos		255,45
Bamerindus		8,44
Bamerindus		396,34
Banco Estado		2.011,10
Banco Estado		2.001,10
Total		1.343,33

Piçarras, 31 de janeiro de 1970. (813)
 Emanuel Pinto, Prefeito Municipal.

RESUMO DA DESPESA DO MÊS DE JANEIRO 1970.

Sectores	verba	no mês	no ano	saldo
OO — Câmara				
Câmara		3.000,00	280,00	280,00
01 — Gabinete				
1-1. Gab. do Pref.		24.700,00	14.190,81	14.390,81
1-2. J. A. M.		1.900,00	201,50	201,50
02 Dep. Adm.				
2-1. Lept.		17.870,00	2.123,54	2.123,54
2-2. Educação		44.350,00	4.412,30	4.412,30
2-3. Rec. N. A. Pec.		2.100,00	285,15	285,15
2-4. Def. Eseg.		1.280,00	30,00	30,00
03 — Exação Financeira				
3-1. Contabilidade			10.350	942,75
3-2. Tesouraria		7.300,00	250,00	250,00
04 — Viação e Obras				
4-1. Rodoviário		49.900,00	7.990,96	7.990,96
4-2. Obras e Urb.		57.250,00	8.222,06	8.222,06
Soma		220.000,00	39.129,07	39.129,07

Piçarras, 31 de janeiro de 1970.
 Emanuel Pinto, prefeito municipal. (813)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

O cidadão José Inácio Júnior, Prefeito Municipal de Praia Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e, em cumprimento ao que estabelece o § 1º, do artigo 12, da Resolução n. 79, de 10 de abril de 1969, do Egrégio Tribunal de Contas da União,

Torna público:

Que, na utilização dos recursos provenientes da cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios, recebida por esta Prefeitura no exercício de 1969, foram adquiridos e construídos os seguintes bens e obras, classificáveis como despesa de Capital e incorporados ao Patrimônio do Município.

Area do Programa Estratégico — Histórico — N. de empenhos — Importâncias NCr\$

01) Transportes: Departamento Municipal de Estradas de Rodagem

a) Parcela pagamento um caminhão marca Chevrolet, modelo 1968, equipado com caçamba, ad. da firma Mário Deboni & Cia. Ltda., Araranguá-SC — 022, 176, 191, 254, 298, 361, 405, 446, 507 — 13.950,00.

b) Parcela pagamento uma camioneta marca Rural-Willis, modelo 1968, para transporte trabalhadores, ad. da firma Transportes Aranguense S. A., Araranguá-SC — 362, 406, 447, 508, 023, 177, 192, 255, 299 — 7.227,00.

c) Aquisição 84 canos de cimento de 0,45m. de boca, empregados na construção Boeiro localidade Três Irmãos para canalização de águas como prevenção inundações, ad. na Fábrica de Artefatos de Cimento de Leonardo Pedro Tomaz, desta cidade — 485 — 1.512,00.

d) Construção 1.200 metros trecho Estrada Municipal, Roça da Estância-Pedra Branca, pagamento efetuado ao empreiteiro José do Nascimento Teixeira — 384 — 1.400,00.

e) Aquisição 168 canos de cimento de 0,25 de boca, para construção diversos boeiros interior do município, como prevenção de inundações, ad. da Fábrica de Artefatos de Cimento de Leonardo Pedro Tomaz, desta cidade — 062, 378 — 1.004,00.

f) Aquisição de 6,83m3, de madeiras e pranchas, empregados na reconstrução total da Ponte sobre o Arroio Idalino Cardoso, adquiridas das Serrarias dos senhores Raul Alcides de Aguiar e Dionísio Claudino Duarte, deste município — 347, 358 411 — 683,50.

g) Aquisição 14 paus de eucalipto de 0,60x12m. para vigas de pontes no interior do município, ad. do sr. Sadoc F. Oliveira — 350 — 578,00.

h) Aquisição 2,23m3, de madeiras para reconstrução total ponte Arroio Casa Nova, ad. das serrarias dos senhores Dilmir Esteves Rocha e Aristides Alcides de Aguiar, deste município — 346, 416 — 246,00.

i) Construção de um pontilhão sobre a Sanga dos Cavalos, estrada do Corujão, madeiras e pranchas ad. da Serraria do sr. Nereu da Rosa, 1,51m3 — 290 — 166,00.

j) Aquisição de 20m3, de pedras empregadas na construção Passo do Rio Pavão, ad. do sr. Antônio Felizberto da Rosa — 413 — 200,00.

l) Construção de um pontilhão sobre o Rio Molha Céco, madeiras adquiridas da Serraria do sr. Aristides Alcides de Aguiar — 240 — 129,00.

Total DMER — NCr\$ 27.095,50.

02) Energia: Setor de energia elétrica:

a) Pagamento parte materiais, empregados na construção Rede Transmissão Energia Elétrica de Praia Grande Caxoeira, numa extensão de 8 quilômetros, em convênio com a Cooperativa de Eletricificação Rural de Praia Grande Ltda., um transformador, fios de alta tensão, fios de baixa tensão, isoladores e outros, adquiridos da firma Comercial Elétrica Pasquali Ltda., de Araranguá-SC — 100, 193, 196, 360, 509, 514 — 10.035,83.

b) Aquisição de 132 postes de madeira, para construção rede transmissão acima descrita, adquiridos do sr. Juvenal Ireno Cardoso de Jacinto Machado — 212 — 396,00.

c) Parte pagamento um transformador Trafo, de 30 KVA, trifásico, empregado na Rede de Transmissão de Energia Elétrica do Trecho Pintada-Passo Fundo, ad. da firma Trafo Catarinense Equipamento Elétrico Ltda., Tubarão-SC — 527 — 752,45.

Total setor energia elétrica — NCr\$ 11.184,28.

03) Educação: Setor de Educação e Cultura:

a) Reforma geral do Prédio da Escola Municipal da localidade de Costão Novo, materiais adquiridos da firma do sr. Ivo Belletini e madeiras adquiridas da Serraria do sr. Reduzino João Raupp — 351, 483 — 1.069,00.

Total do setor de educação e cultura — NCr\$ 1.069,00.

04) Agricultura: Setor da agricultura:

a) Despesas com a instalação de um Escritório da Associação de Crédito e Assistência Rural de Santa Catarina, criado pelo Governo do Estado, para atendimento à agricultura e pecuária do município: Móveis doados por esta Prefeitura: 1 fichário, 100 pastas para arquivo, 1 arquivo, 2 armários, 1 estante, 2 mesas, 1 escrivaninha, 2 cadeiras, adquiridos da firma Irmãos Fernandes de Tubarão e Fábrica de Móveis de Luiz de Lucca, desta cidade — 363, 499 — 1.737,00.

Total setor agricultura — NCr\$ 1.737,00.

05) Setor de obras:

a) Parte que coube a esta Prefeitura, na execução de 7.200 m2, de calçamento das vias públicas da Sede, pagamento efetuado ao empreiteiro senhor Manoel André Francisco — 059, 198, 377, 442 — NCr\$ 23.040,00.

b) Aquisição de 667 metros de pedras para meio-fios, adquiridos do sr. Manoel Camilo Filho — 518 — 500,00.

c) Levantamento topográfico, com fornecimento de Plantas da localidade de Cachoeira, para melhor desenvolvimento daquela localidade, pagamento efetuado ao Engenheiro empreiteiro sr. Sérgio Veríssimo — 243 — 1.500,00.

d) Levantamento topográfico da Sede do Município, com fornecimento de Plantas, para atendimento das exigências do IBGE e melhor desenvolvimento da Sede, pagamento efetuado ao Engenheiro sr. José Teodoro da Silva — 493 — 2.125,00.

Total setor de obras — NCr\$ 27.165,00.

Total geral das aplicações em despesas de capital — NCr\$ 68.250,78.

Prefeitura Municipal de Praia Grande, 20 de janeiro de 1970.

Ari Pedro Borges, Contador.

Visto: José Inácio Júnior, Prefeito Municipal.

(754)

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

INDÚSTRIA E COMÉRCIO PINEIRINHO S. A.

C.G.C.M.F. 85.129.591
Insc. Est. 1758

Assembléia geral ordinária

São convidados os srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, que se realizará em sua sede social, às 10 (dez) horas, do dia 28 (vinte e oito) de março de 1970 (um mil novecentos e setenta), para deliberarem sobre a seguinte:

Ordem do dia

- a) — Apresentação, discussão e aprovação do balanço e demais documentos referente ao exercício de 1969.
- b) — Alteração Estatutária.
- c) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Aviso

Levamos ao conhecimento dos srs. acionistas que se acham a sua disposição, em sua sede social, em Espigão do Bugre, Quarteirão dos Ruthes, município de Mafrá, os documentos a que trata o artigo 99 do decreto-lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940, referente ao exercício de 1969.

Mafrá, em 2 de fevereiro de 1970
Amália Schreiner, presidente.
(3x1) (842)
(3x2)

CERTIFICADOS EXTRAVIADOS

Declaramos para todos os fins de direito, que foi extraviado o certificado de propriedade n. 126361 do caminhão marca Mercedes-Benz, ano de fabricação de 1967, n. do motor 32198011015616, de 120 HP e placa 71-70-95, expedido pela Delegacia de Polícia de Seára, o qual fica sem efeito por ter requerido a segunda via na forma da lei.

Seára, 28 de janeiro de 1970.
Frigorífico Seára S. A.
(3x1) (629)
(3—2)

Foi extraviado o Certificado de Propriedade n. 274684, do veículo, automóvel, marca DKW-Vemag, ano de fabricação 1962, motor n. V-016689, Chassis n. V-016689, de placas 4-64-33, registrado nesta Delegacia de Polícia de Brusque, ficando sem efeito o Certificado em referência, por ter requerido uma Segunda Via.

Brusque, 16 de janeiro de 1970.
Pedro Laus.
(3x1) (642)
(3x3)

Foi extraviado o Certificado de Propriedade n. 155.599, do veículo, Jeep, marca Willys, ano de fabricação 1964, cor Verde, Mar, motor n. B4-196.697, chassis 4-522404487, de placas 4-53-56, registrado na Delegacia de Polícia de Brusque, ficando sem efeito o referido Certificado, por ter requerido uma Segunda Via.

Brusque, 16 de janeiro de 1970.

Carlos Venturelli.

(3x1) (643)
(3—3)

MOLD MOTORES S. A.

Assembléia geral ordinária

CONVOCAÇÃO

Pelo presente são convidados os senhores acionistas desta sociedade, a comparecerem à assembléia geral ordinária, a se realizar no dia 15 de abril de 1970, com início às 8 (oito) horas, na sede social, e a fim de deliberarem sobre a seguinte:

Ordem do dia

- 1º — Aprovação do balanço e demais documentos referentes ao exercício de 1969;
- 2º — eleição da diretoria;
- 3º — eleição do conselho fiscal;
- 4º — assuntos de interesse social.

Aviso

Acham-se à disposição dos senhores acionistas desta sociedade os documentos a que se refere o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Joinville, 5 de fevereiro de 1970.
Willy Schossland, diretor-presidente.

Assembléia geral extraordinária

CONVOCAÇÃO

Pelo presente são convidados os senhores acionistas desta sociedade a comparecerem à assembléia geral extraordinária, a se realizar no dia 15 de abril de 1970, com início às 10 (dez) horas, na sede social, e a fim de deliberarem sobre a seguinte:

Ordem do dia

- 1º — Aumento de capital social;
- 2º — alteração dos estatutos sociais;
- 3º — assuntos de interesse da sociedade.

Joinville, 5 de fevereiro de 1970.
Willy Schossland, diretor-presidente.
(3x1) (850)
(3x2)

TECIDOS JOÃO MUSSI S. T.

C.G.C.M.F. N. 84.900.950/001

Assembléia geral ordinária

CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas da firma Tecidos João Mussi S. A., a se reunirem na sua sede social, à rua Raulino Horn n. 140, nesta cidade de Laguna, Estado de Santa Catarina, no dia 30 de abril de 1970, às 15,30 horas para deliberar o seguinte:

Ordem do dia

- 1º — Leitura, discussão e exame e deliberação sobre o balanço geral e demonstração da conta "lucros e perdas", parecer do conselho fiscal e contas da diretoria referente ao exercício de 1969;
- 2º — eleição da nova diretoria para o exercício de 1970 a 1976;
- 3º — eleição dos membros do conselho fiscal para o exercício de 1970;
- 4º — outros assuntos de interesse da sociedade.

Aviso

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos de que trata o artigo 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Laguna, 11 de fevereiro de 1970.
Márcia Daux Mussi, diretor-presidente.
(3x1) (875)
(3x2)

V. DE SANTA'ANNA & CIA. S A
— INDUSTRIAL E EXPORTADORA
 C.G.C. 83.887.893/1

Ata da assembleia geral extraordinária

Aos dez dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e nove, às quatorze horas, reuniram-se em assembleia geral extraordinária, devidamente convocada, os acionistas da sociedade V. de Santa'Anna & Cia. S.A. — Industrial e Exportadora, representando a totalidade das ações da sociedade, tendo como local a sede social, à rua General Liberato Bittencourt, 278, no sub-distrito de Estreito, Florianópolis, capital do Estado de Santa Catarina, conforme consta do livro de presença dos acionistas, no qual se consignaram as prescrições do artigo 92, do decreto-lei 2627, de 26 de setembro de 1940. Assumiu a presidência da mesa, de acordo com o artigo 3º dos estatutos sociais, o diretor presidente da sociedade, dr. Vicente de Santa'Anna, declarando instalados os trabalhos da assembleia geral extraordinária e convidando para secretária-a, a mim, José Joaquim Santa'Anna. A seguir determinou o sr. presidente fosse lido o edital de convocação que havia sido publicado nos números 8.889, 8.890 e 8.892 do "Diário Oficial" do Estado de Santa Catarina, em 19, 20 e 24 de novembro de 1969, respectivamente, e no número de 29 de novembro de 1969, do jornal "A Região", que se publica na cidade de Canelinha, Santa Catarina, e que estavam assim redigido: V. de Santa'Anna & Cia. S. A. — Industrial e Exportadora. Assembleia geral extraordinária. Convocação. São convidados os acionistas desta sociedade para a assembleia geral extraordinária a realizar-se no dia 10 de dezembro do corrente ano, às 14 horas, em sua sede social, à rua General Liberato Bittencourt, 278, nesta capital, com a seguinte ordem do dia: a) — Aumento do capital social; b) — Apreciação e discussão do projeto de ampliação aprovado pela SUDEPE; c) — Assuntos de interesse social. Florianópolis, 14 de novembro de 1969. Dr. Vicente de Santa'Anna, diretor. Terminada a leitura o sr. presidente deixou livre a palavra para quem quisesse fazer uso dela. Ninguém usando da mesma, o sr. presidente comunicou à assembleia geral ter sido aprovado pela superintendência de desenvolvimento da pesca, SUDEPE, através de sua portaria n. 365, o projeto de ampliação dos estabelecimentos industriais da empresa, ficando assim a sociedade apta a captar tal fim, os incentivos fiscais de que trata o decreto-lei, 221, de 28 de fevereiro de 1967, num total de Ncr\$ 1.280.330,00. Continuando sua esplanada a respeito do projeto ora aprovado, o sr. presidente passou a expor as condições sob as quais o mesmo fora aprovado pela SUDEPE, e que são: a) Para a liberação da primeira parcela de incentivos fiscais a empresa deverá comprovar o aumento de seu capital social, para Ncr\$ 361.276,89; b) para a liberação da segunda parcela, terá que comprovar que a remuneração da mão de obra empregada em seus estabelecimentos estará sendo efetuada diretamente pela empresa; c) para a liberação da terceira parcela deverá comprovar um aumento em seu capital social da ordem Ncr\$ 65.500,00. Explicou então o sr. presidente que para atender ao primeiro quesito imposto pela SUDEPE, a sociedade dispõe de Ncr\$ 22.850,00, sendo

Ncr\$ 22.270,00 provenientes do fundo de reserva para aumento de capital, Ncr\$ 42.580,00, provenientes da conta fundo de reavaliação e correspondentes à correção monetária do ativo imobilizado efetuada em 30 de abril de 1969, e Ncr\$ 50.000,00 a serem lançados à subscrição e respectiva integralização pelos acionistas. Faltava ainda o sr. presidente que, de acordo com os estatutos sociais, da parte do aumento do capital social proveniente do fundo de reserva para aumento de capital e o fundo de reavaliação, seria efetuado o rateio entre os acionistas, na proporção de sua participação no capital social da empresa. Posta em votação a matéria, foi a mesma aprovada por unanimidade, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. Passando à segunda parte do aumento do capital, o sr. presidente declarou suspensa a sessão para que fosse procedida pelos acionistas interessados a subscrição do aumento de 50.000,00; Reiniciados os trabalhos, verificou-se que a totalidade do aumento foi subscrito pelo acionista, Vicente de Santa'Anna. Dando prosseguimento o sr. presidente solicitou a leitura da proposta e exposição justificativa da diretoria para alteração dos estatutos bem como do respectivo parecer do conselho fiscal, o que passei a fazer. Os documentos em questão tem a seguinte redação: Proposta e exposição justificativa da diretoria a ser apresentada à assembleia geral extraordinária, a realizar-se, no dia 10 de dezembro de 1969. Senhores acionistas. Após os necessários estudos a que procedemos, achamos por bem apresentarmos a presente proposta e exposição justificativa, submetendo-as à sua apreciação. Com base na seção VIII da lei 4.728, de 14 de julho de 1965, (art. 45 a 48), há a possibilidade de a empresa passar a funcionar como sociedade anônima de capital autorizado. Esta característica viria trazer para a empresa várias vantagens, entre as quais a possibilidade de emissão de novas ações, permitindo a sociedade se aprovisionar de novos recursos para desenvolver seus negócios, sem a necessidade de certas formalidades, sempre complicadas e onerosas, como as normalmente exigidas. Face ao exposto vimos propor aos senhores acionistas a transformação da sociedade em sociedade anônima de capital autorizado, bem como a emissão de ações preferenciais sem direito a voto e o aumento do capital social para Ncr\$ 1.707.100,00 (um milhão, setecentos e sete mil e cem cruzeiros novos), sendo Ncr\$ 426.770,00 (quatrocentos e vinte e seis mil, setecentos e setenta e sete cruzeiros novos), em ações ordinárias, e Ncr\$ 1.280.330,00 (um milhão duzentos e oitenta mil, trezentos e trinta cruzeiros novos), em ações preferenciais sem direito a voto, estas destinadas a depositantes de recursos à ordem da SUDEPE, nos termos do decreto-lei 221, de 28 de fevereiro de 1967. Em sendo aprovada a presente proposta, os estatutos sociais terão de ser modificados, os quais propomos tenham as seguintes alterações: A) — No que se refere a sociedade: Art 1º) — Constituída em 2 de janeiro de 1968 e sucedendo a V. de Santa'Anna & Cia., fundada a 1º de setembro de 1944, a sociedade V. de Santa'Anna & Cia. S. A. — Industrial e Exportadora, passa, a partir desta data, a funcionar como sociedade anônima de capital autorizado, e se regerá pelos presentes estatutos e disposições legais que se lhe aplicam. B) — No que concerne ao

capital social: Capítulo II — Do capital e das ações. Art. 5º) — O capital social autorizado da sociedade é de Ncr\$ 1.707.100,00 (um milhão setecentos e sete e mil e cem cruzeiros novos), dividido em Ncr\$ 170.710 ações no valor nominal de Ncr\$ 10,00 cada uma, assim distribuídas: 42.677 ações ordinárias nominativas e 228.033, ações preferenciais nominativas, sem direito a voto, estas emitidas em decorrência dos incentivos fiscais de que tratam os artigos 80 e 81 e respectivos parágrafos do decreto-lei 221, de 28 de fevereiro de 1967, a cujas restrições ficam sujeitas. Art. 6º) — Até o montante do capital autorizado poderá a sociedade, por deliberação da diretoria, ouvido o conselho fiscal, ou por decisão da assembleia geral. Emitir e colocar ações para integralização em dinheiro. Parágrafo 1º) — Obedecidos os preceitos legais e os estatutos, caberá à diretoria estabelecer as condições de emissão, colocação, subscrição e integralização das ações. Parágrafo 2º) — As deliberações da diretoria, aprovando a emissão de ações do capital autorizado serão transcritas no livro de atas de reuniões da diretoria, e indicarão: a) — O número de ações a serem emitidas; b) — se a colocação ou subscrição será particular ou por oferta pública; c) — as condições do exercício de preferência, se houver; d) — as condições de integralização e as prestações, se não for à vista; e) — o valor fixo ou mínimo pelo qual as ações poderão ser colocadas ou subscritas; f) — o prazo para colocação ou subscrição da emissão, podendo estes ser prorrogado por deliberação da diretoria. Parágrafo 3º) — Quando as ações emitidas forem colocadas por valor superior ao nominal, o "quantum" excedente será registrado no passivo não exigível da sociedade, como capital excedente, estranho ao capital social, que poderá ser aplicado, a critério da diretoria na: a) absorção de eventuais prejuízos; b) — aquisição, pela sociedade, de suas ações em circulação. Art. 7º) — As ações indivisíveis em relação a sociedade e poderão ser representadas por títulos múltiplos ou unitários. Art. 8º) — A cada ação ordinária corresponde um (1) voto em deliberações da assembleia geral. Parágrafo único — Não tem direito a voto as ações preferenciais e as ações de qualquer espécie mantidas na tesouraria da sociedade, enquanto não forem nominalmente colocadas no mercado. Art. 9º) — As ações preferenciais terão as seguintes vantagens: a) Prioridade na distribuição do dividendo anual não cumulativo de 12% (doze por cento) sobre o valor nominal, b) prioridade no reembolso do valor nominal em caso de liquidação da sociedade; c) participação em todos os aumentos de capital por aproveitamento de fundos ou reservas livres, originadas por correções monetárias ou não. Art. 10) — Ressaltando o disposto no parágrafo único deste artigo, os acionistas terão sempre direito de preferência na subscrição de ações, de acordo com a lei. Parágrafo único — As emissões de ações que se destinam à subscrição por pessoas jurídicas depositantes de recursos à ordem da SUDEPE, nos termos do decreto-lei 221, de 28 de fevereiro de 1967, serão sempre efetuadas sem direito de preferência para qualquer acionista. C) — Na parte relativa às disposições transitórias, acrescentar: Capítulo VII — Disposições gerais e transitórias — Art. 31) — Do capital autorizado já se acham reali-

zadas 36.985 ações, no valor de Ncr\$ 369.850,00 (trezentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e cinquenta cruzeiros novos). Acreditamos que o exposto sirva para esclarecer com suficiência o que pretendemos. Entretanto, ficamos à inteira disposição dos senhores acionistas para quaisquer esclarecimentos julgados necessários. Florianópolis, 1º de dezembro de 1969. (Ass.) Vicente de Santa'Anna, diretor presidente; Joaquim Carlos Alberto de Santa'Anna, diretor comercial. Parecer do conselho fiscal. Nós membros efetivos do conselho fiscal da sociedade V. de Santa'Anna & Cia. — Industrial e Exportadora, recebemos, para estudo e deliberação, uma proposta e exposição justificativa da diretoria a ser apresentada à assembleia geral extraordinária, que será realizada no dia 10 de dezembro de 1969. Propõem os membros da diretoria o seguinte: a) — Transformação da sociedade em sociedade anônima de capital autorizado; b) emissão de ações preferenciais; c) aumento do capital social, já como capital autorizado, para Ncr\$ 1.707.100,00, sendo Ncr\$ 426.770,00, em ações ordinárias nominativas e Ncr\$ 1.280.330,00 em ações preferenciais nominativas, s/direito a voto, estas destinadas a depositantes de recursos à ordem da SUDEPE. A proposta acima achase devidamente instruída, inclusive com projeto de reforma parcial dos estatutos sociais, de forma que, após as necessárias verificações e estudos, resolvemos emitir o parecer de que a citada proposta consulta aos interesses sociais, devendo, portanto, ser aprovada pela assembleia geral. Florianópolis, 2 de dezembro de 1969. (Ass.) Lutz Carlos Brasil, Herval Melim, Egidio Amorim. Depois de amplamente debatida a proposta, foi aprovada por unanimidade de votos, abstendo-se de votar os legalmente impedidos, passando a empresa, a partir desta data, a funcionar na qualidade de sociedade anônima de capital autorizado, com o capital de Ncr\$ 1.707.100,00 (um milhão, setecentos e sete mil, e cem cruzeiros novos). Em decorrência, passam os estatutos a vigorar com as reformas propostas. Em virtude do acréscimo de cinco artigos no capítulo II, o artigo 6º — do mesmo capítulo passa a ser o 11, o 7º passa a ser o 12, e assim sucessivamente. A seguir o sr. presidente passou ao terceiro item da ordem do dia, informando que, tendo em vista as ampliações a serem efetuadas nos estabelecimentos industriais da empresa, de acordo com o projeto aprovado pela SUDEPE, a diretoria houve por bem adquirir um terreno denominado "Fazenda Holanda", situado no município de Canelinha, Santa Catarina. Pediu então a palavra o acionista José Manoel Brasil que, dizendo das vantagens que viria proporcionar à empresa a aquisição do terreno em questão, pediu aos senhores acionistas que ratificassem tal aquisição, o que verificou pela unanimidade dos votos dos presentes. Em seguida o sr. presidente solicitou à assembleia que conferisse aos diretores da sociedade poderes para oferecerem, em garantia, penhor de bens da empresa o quanto necessário para a realização de um empréstimo de Ncr\$ 60.000,00, solitado ao Banco do Brasil S. A., para a aquisição de matéria prima. Posta a matéria em votação, foi a mesma aprovada por unanimidade de votos, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. Novamente o sr. presidente deixou livre a palavra e como ninguém quisesse fazer uso da mesma,

deu por encerrados os trabalhos da presente assembléa geral, da qual lavrei a presente ata que, lida e considerada conforme, vai assinada por mim, pelo sr. presidente e demais acionistas presentes, Florianópolis, 10 de dezembro de 1969. Vicente de Sant'Anna, presidente.

José Joaquim de Sant'Anna, secretário.

Assinaturas Illegíveis.

CERTIDÃO

Certifico que o original da presente foi arquivado sob n. 31.422, por despacho da Junta Comercial do Estado, em sessão de hoje.

Secretaria da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, 16 de dezembro de 1969.

Eduardo Nicolich, secretário geral.

(271)

FABRIL "INGOTEX" S. A.

Assembléa geral ordinária

São convidados os senhores acionistas desta sociedade, para reunirem-se em assembléa geral ordinária, que será realizada na sede social à rua São Paulo n. 100, nesta cidade, às 10 horas do dia 20 de abril de 1970, para deliberarem sobre a seguinte:

Ordem do dia

- 1º — Aprovação do balanço e contas do exercício de 1969;
 - 2º — eleição da diretoria;
 - 3º — eleição do conselho fiscal;
 - 4º — assuntos de interesse social.
- Gaspar, 23 de janeiro de 1970.
Ingo W. Scharf, diretor.

Assembléa geral extraordinária

Pela presente, convidamos os acionistas para comparecerem à assembléa geral extraordinária, a realizar-se no dia 20 de abril de 1970, às 11 horas na sede social à rua São Paulo n. 100, nesta cidade, para deliberarem sobre a seguinte:

Ordem do dia

- 1º — Aumento de capital social;
 - 2º — alteração estatutária;
 - 3º — assunto de interesse social.
- Gaspar, 23 de janeiro de 1970.
Ingo W. Scharf, diretor.

(886)

CURTUME IMPERIAL S. A. IND. E COM.

C. G. C. 83.302901

Assembléa geral ordinária

CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital de convocação, ficam os senhores acionistas convocados para a assembléa geral ordinária, a realizar-se no dia 21 (vinte e um) de março de 1970 às 15 horas na sede social desta empresa, sita no Bairro Passo dos Fortes, sem número, nesta cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, para deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

- 1º — Exame, discussão e aprovação do relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal, balanço geral e conta de lucros e perdas, referentes ao exercício de mil novecentos e sessenta e nove (1969).
 - 2º — Assuntos de interesse social.
- Chapecó, 30 de janeiro de 1970.

Arnaldo Mendes, diretor presidente.

(821)

(3x1)

(3x2)

COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DOUAT S. A.

Ata da assembléa geral ordinária

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às 8 (oito) hs., reuniram-se em sua sede social, sita à rua do Príncipe n. 839, nesta cidade, os acionistas da Sociedade Com. e Representações Douat S. A., em virtude da convocação regularmente feita e publicada no "Diário Oficial" do Estado de Santa Catarina, em suas edições de 25 e 29 de setembro e 2 de outubro do corrente ano, e no jornal local, "Jornal de Joinville", em edições dos dias 26, 27 e 28 de setembro p. passado. Por aclamação assumiu a presidência da assembléa o sr. Rolf Röhrich, diretor superintendente da sociedade, que convidou a mim Aurélio Andrade, para servir como secretário, ficando assim, constituída legalmente a mesa. Declarou o senhor presidente que, conforme assinaturas lançadas no livro de presença dos acionistas, estes representavam o número legal, pelo que, dava esta assembléa geral ordinária, validamente instalada, e iniciava os seus trabalhos. A seguir, solicitou a mim, secretário, a leitura da convocação acima referida, o que foi feito, sendo esta convocação já do conhecimento dos presentes, e cuja ordem do dia é a seguinte: "Ordem do dia: 1º) Leitura, discussão e votação do relatório da diretoria, balanço geral, demonstrativo da conta de lucros e perdas e parecer do conselho fiscal, referente ao exercício encerrado em 30 de junho p. passado; 2º) Eleição da diretoria para os exercícios de 1969/1971 e fixação dos honorários; 3º) Eleição dos membros do conselho fiscal e respectivos suplentes e fixação dos honorários; 4º) Outros assuntos de interesse social. Aviso aos Acionistas — Encontram-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, na rua do Príncipe n. 839, nesta cidade, todos os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-Lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, referente ao exercício findo em 30 de junho de corrente ano. Joinville, 20 de setembro de 1969. (ass.) Rolf Röhrich Diretor Superintendente, Evaldo Schieme, Diretor-Comercial. Iniciando a discussão da ordem do dia, determinou o senhor Presidente que se promovesse à leitura do relatório e contas da diretoria, do balanço geral, da conta de lucros e perdas e do parecer do conselho fiscal. Terminada a leitura das referidas peças, concedeu o senhor Presidente a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Ninguém usando da palavra, determinou o senhor Presidente que se iniciasse a votação das mesmas, o que foi feito e apurado os votos, constatou-se que aquelas peças foram aprovadas por unanimidade de votos, tendo havido expressa abstenção dos legalmente impedidos. A seguir, disse o senhor Presidente que, cumpria à assembléa geral dispor sobre o destino da parcela que, no Balanço, consta sob a rubrica de "Saldo à Disposição da Assembléa Geral", no valor de NCr\$ 127.779,00 (cento e vinte e sete mil setecentos e setenta e nove cruzeiros novos), propondo ao mesmo tempo, como membro da diretoria e autorizado por seus companheiros de gestão, que se transferisse na sua totalidade o referido saldo para a conta de Fundo de Reserva Especial, para aproveitamento em futuro aumento de capital social. Posta em votação a referida proposta, foi a mesma aprovada por todos os presentes por unanimidade de votos. Prosseguindo solicitou o senhor Presi-

dente que a casa deliberasse sobre o destino do produto da reavaliação do ativo imobilizado que importa em NCr\$ 64.276,54 (sessenta e quatro mil duzentos e setenta e seis cruzeiros novos e cinquenta e quatro centavos). Por unanimidade foi aprovado que o líquido utilizável da correção do ativo imobilizado fosse incorporado ao "Fundo de Correção Monetária", para aproveitamento em futuro aumento de capital social. Passando ao item seguinte da ordem do dia, solicitou o senhor Presidente que a casa elegesse os membros da Diretoria para os exercícios de 1969/1971, bem como fixasse os seus honorários. Procedida a eleição verificou-se o seguinte resultado: para Diretor-Superintendente, o senhor Rolf Röhrich, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, reeleito, para Diretor-Comercial, o senhor Evaldo Schieme, brasileiro, casado, comerciante, também reeleito, ficando em aberto os cargos de Diretor-Presidente e Diretor-Adjunto. Fixou a casa, os seguintes honorários mensais: Diretor-Superintendente, NCr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros novos), Diretor-Comercial, NCr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros novos). Continuando os trabalhos, solicitou o senhor Presidente que, a assembléa procedesse à eleição dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes para o presente exercício. Realizada a eleição, constatou-se terem sido eleitos os senhores: Dr. Norberto Czernay, Dr. Aymoré Palhares, Eugênio Gonçalves da Luz para membros efetivos e para suplentes os senhores: José Henrique Carneiro de Loyola, Tolmino Selucio e Edmundo Boege. Proclamando esse resultado, o senhor Presidente declarou empossados os eleitos e pediu que a casa fixasse a sua remuneração. Ficou assentado que fosse fixado em NCr\$ 5,00 (cinco cruzeiros novos), por sessão a que comparecerem. Franqueou a seguir o senhor Presidente a palavra ao acionista que dela quisesse fazer uso para tratar de qualquer assunto enquadrado no último item da ordem do dia. Como ninguém a pedisse, declarou o senhor Presidente esgotados todos os itens da ordem do dia, pelo que, suspendia a sessão pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata que, reaberta a sessão, foi lida e aprovada, vai assinada por todos os presentes. (Ass.) Rolf Röhrich, Presidente. Aurélio Andrade, Secretário. Rolf Röhrich, Evaldo Schieme. Nery Rosa. Aurélio Andrade. Augusto Röhrich. José Henrique Carneiro de Loyola. Lauro Carneiro de Loyola. Carmem Mira Röhrich p/menor: Marilisa Röhrich. Rolf Röhrich. p/menor: Eliane Röhrich. Rolf Röhrich. p/menor: Rolf Röhrich Junior. Rolf Röhrich. Certifico que a presente é cópia fiel da ata constante de páginas nrs.: 91, 92 e 93 do livro número dois de atas das assembléas gerais do Comércio e Representações Douat S. A.

Joinville, 31 de outubro de 1969.

Aurélio Andrade, Secretário.

Reconheço a firma indicada com a seta Cart. D. Cubas de meu uso, do que dou fé.

Joinville, 18 de novembro de 1969.

Em test. A.H.A.M. da verdade.

Alvaro H. do A. Maia, escrevente.

CERTIDÃO

Certifico que o original da presente lei arquivado sob n. 31.394, por despacho da Junta Comercial do Estado, em sessão de hoje.

Secretaria da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, 2 de dezembro de 1969.

Olívio Cruz, Secretário Geral.

(7493)

ESTABELECIAMENTOS JOSÉ DAUX S. A. — COMERCIAL

CGC N. INSC. 83.873.281

Assembléa geral ordinária

São convidados os acionistas para a assembléa geral ordinária a realizar-se no dia 30 de abril de 1970, às dez horas, na sede social, à rua Arcipreste Faiva n. 6, nesta Capital, com a seguinte

Ordem do dia

- 1º — Exame, discussão e aprovação do balanço e contas do exercício de 1969;
- 2º — eleição de diretor;
- 3º — eleição do conselho fiscal e seus suplentes, para o exercício de 1970;
- 4º — outros assuntos de interesse da sociedade.

Aviso

Acham-se desde já à disposição dos acionistas os documentos mencionados no artigo 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Florianópolis, 12 de fevereiro de 1970.

Jorge Daux, diretor-presidente.

(3x1)

(874)

(3x2)

INDÚSTRIA TEXTIL COMPANHIA HERING

C.G.C. M.F. N. 82.639.139

Assembléa geral extraordinária

CONVOCAÇÃO

São convidados os srs. acionistas desta sociedade para participarem da assembléa geral extraordinária que terá lugar no dia 26 de fevereiro de 1970, às 9 horas, na sede social, à rua Hermann Hering, 1.790, a fim de deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

- 1º — Ratificação do aumento de capital proposto pela assembléa geral extraordinária de 19 de dezembro de 1969.
- 2º — Alteração parcial dos estatutos sociais.

Blumenau, 17 de fevereiro de 1970.

Walter Werner, diretor.

(3x1)

(969)

(3x2)

CERTIFICADOS EXTRAVIADOS

O abaixo-assinado, Nicanor Francisco Roxo, proprietário de um caminhão marca Chevrolet, ano 1959, cor cinza dois tons, com capacidade para 3.000 kilos, com 6 cilindros, 142 HP, sem reserva de domínio, motor n. G59B-807M, placa n. 71-91-73, certificado de propriedade extraviado n. 219957 ficando o mesmo sem nenhum valor.

Sombrio, 13 de dezembro de 1969.

Nicanor Francisco Roxo, requerente.

(3x1)

(1027)

Mauro Martins, maior, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Agrônoma, vem muito respeitosamente a presença de v. excia. solicitar que se digno mandar publicar neste diário o extraviamento do certificado de propriedade do veículo, marca Ford, motor 98T.508996, placa n. 50-08-30, ano de 1950, de propriedade do requerente.

Florianópolis, 17 de fevereiro de 1970.

Odail Batista da Silva, p/requerente Mauro Martins.

(3x1)

(1007)

MADEIRA BRASILPINHO S/A.

C. G. C. N. 86.184.003/1

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas:

Atendendo as determinações estatutárias e o que manda a lei que rege as sociedades anônimas, temos a honra de submeter a Vs. Ss., o balanço geral e demonstração da conta lucros e perdas, encerrados em 30 de junho próximo passado, referente ao nosso exercício social de 1968/1969.

Pelos números estampados nos documentos em anexos, poderão Vv. Ss., avaliar a alta rentabilidade de apresentada pelo capital aplicado na exploração do negócio, bem como o extraordinário desenvolvimento apresentado por nossa empresa, e ser-lhes-á fácil julgarem os atos da diretoria, que permanece ao vosso inteiro dispor para qualquer esclarecimento adicional que desejarem.

São José 30 de junho de 1969.

Antônio Scherer, diretor-presidente.
Amílcar Scherer, diretor-superintendente.
Ledio J. Martins, diretor-comercial.

BALANÇO ENCERRADO EM 30 DE JUNHO DE 1969

A T I V O

DISPONÍVEL		
Caixa e Bancos	32.096,34	
REALIZÁVEL CURTO PRAZO		
Duplicatas a Receber, Reflorestamentos, Pinheiros, Madeiras — Estoque. Almoxarifado	1.934.331,74	
LONGO PRAZO		
Letras de Exportação, Fundo de Indenização, Adicional de Rendas, Impostos a Reaver, Depósitos P/Recursos, BNDE, Adicional Eletrobraz, C/Correntes, Bancos Depósitos Especiais	714.036,73	
TRANSITÓRIO		
Incentivos Fiscais Lei n. 5103/66, Reflorestamentos 1967/1968	131.181,52	
PENDENTES		
I. P. I. Imposto Renda na Fonte	28.622,72	
IMOBILIZADO		
Veículos, Terrenos, Prédios, Serrarias, Obras em andamento, Móveis e Utensílios, Máquinas, Investimentos, Terrenos de Reflorestamento e Correção Monetária	1.408.817,99	4.249.087,04
COMPENSADO		
Ações Caucionadas, Bancos C/Câmbio, Bancos C/Cobrança, Seguros Contratados	1.341.329,40	
	NCR\$	5.590.416,44

P A S S I V O

NAO EXIGÍVEL		
Capital Social, Fundo Devedores Duvidosos, Fundo Investimentos, Fundo de Exaustão, Fundo Reserva Legal, Fundo de Depreciação e Lucros Suspensos	2.137.696,68	
EXIGÍVEL A CURTO PRAZO		
Bancos C/Descontos, Duplicatas a Pagar	1.296.029,81	
LONGO PRAZO		
Bancos C/Câmbio, Banco do Brasil Empréstimo Agrícola, Cia. Catarinense Crédito Financiamento Investimento, Títulos a Pagar	810.128,44	
PENDENTES		
Imposto de Renda na Fonte, INPS de julho	5.232,14	4.249.087,04
COMPENSADO		
Caução da Diretoria, Bancos C/Câmbio, Endossos P/Cobrança, Contratos Seguros	1.341.329,40	
	NCR\$	5.590.416,44

... "Transcrito às Fls. n. 421/422 — Diário n. 13 Reg. J. C. n. 2.142"....

São José, 30 de junho de 1969.

Antônio Scherer, diretor-presidente.
Amílcar Scherer, diretor-superintendente.
Ledio J. Martins, diretor-comercial.
Leandro José Martins, téc. cont. reg. CRC-SC., n. 2.459.

**BALANÇO ENCERRADO EM 30 DE JUNHO DE 1969
DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"**

D E B I T O

ENCARGOS		
Despesas Administrativas, Mercantis, Financeiras, Tributárias, Pessoal, Serrarias, Embarques, Veículos	1.375.906,62	
CUSTOS		
Custos de Produção	2.193.997,28	
DESTINAÇÃO DO SALDO		
Fundo Devedores, Fundo de Depreciação, Fundo de Depreciação da Correção, Resultado do Exercício	555.741,13	
	NCR\$	4.122.645,03

C R É D I T O

RECEITAS	
Vendas de Produtos, Receitas de Fretes, Juros Recebidos,	

Despesas Recuperadas, Lucros de Investimentos, Receitas Eventuais, Descontos Obetidos	4.107.878,02
PROVISÕES	
Reversão Fundo Devedores Duvidosos	14.767,01
	NCR\$
	4.122.645,03

"Transcrito às fls. n. 420 — Diário n. 13 — Reg. J. C. 2.142"
São José, 30 de junho de 1969.

Antônio Scherer, diretor-presidente.
Amílcar Scherer, diretor-superintendente.
Ledio J. Martins, diretor-comercial.
Leandro José Martins, téc. cont. reg. CRC-SC., n. 2.459.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo-assinados membros efetivos do conselho fiscal da Madeira Brasilpinho S. A., depois de terem lido e examinado minuciosamente o balanço geral encerrado em 30 de junho de 1969, a demonstração da conta lucros e perdas, o relatório da diretoria, os livros de contabilidade, registros e demais documentos referentes ao exercício social de 1968/1969, certificaram-se de sua exatidão e perfeita ordem, motivo porque os recomendam a aprovação da assembléia geral ordinária a ser previamente convocada para esse fim.

São José, 30 de junho de 1969.

Adroaldo Pedro Cassol
Ademar Cassol
Flávio Lopes da Costa (287)

**SOCIEDADE DE ASSISTENCIA E DEFESA CONTRA A LEPROA
FLORIANÓPOLIS — SANTA CATARINA**

BALANÇO PATRIMONIAL

A T I V O

DISPONÍVEL — Caixa e Bancos	6.694,05
REALIZÁVEL — Mercadorias	2.950,00
IMOBILIZADO — Imóveis	36.906,18
Móveis	28.793,73
Veículos	4.150,64
Máquinas	30,00
Semoventes	1.221,68
	NCR\$
	80.746,28

P A S S I V O

PATRIMONIO — Imobilizado e Disponível	72.940,50
AUMENTOS — Mercadorias	9.935,04
DIMINUIÇÕES — Baixa de mercador	2.129,26
	NCR\$
	80.746,28

BALANÇO FINANCEIRO

R E C E I T A

Receita Patrimonial	57.644,48
Subvenções Municipais	860,00
Subvenção Orçamento Estado de S. Catarina	11.300,00
Subvenção L. B. A. — Dir. Est. de Santa Catarina	4.200,00
Subvenção Cx. Econ. Federal de Santa Catarina	2.500,00
Subvenções Ministério Saúde — 1968	22.000,00
Subvenções Ministério Saúde — 1969	7.000,00
SALDO do Exercício de 1968	4.674,42
	NCR\$
	110.178,90

D E S P E S A

Utensílios, obras e reformas	12.561,04
Alimentação, vestuário, medicamentos	34.580,62
Educacional, material de expediente	2.463,41
Higiene, desinfecção e asseio	2.272,47
Combustíveis para viatura e fogão	3.138,20
Pessoal fixo, variável e previd. social	28.303,73
Serviços de terceiros e reserva técnica	2.454,42
Assist. Social a enfermos de lepra	13.308,00
Aduos, insetic., ração e implementos	4.403,24
SALDO em bancos e caixa em 31-12-69	6.694,05
	NCR\$
	110.178,90

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Nós, abaixo firmados, membros da Comissão Fiscal, após verificarmos os livros, contas, balanço e saldos existentes; após levantados os haveres da Sociedade de Assistência e Defesa Contra a Lepra em Santa Catarina, tudo referente ao exercício de 1969, constatamos estarem em perfeita ordem e exatidão. A RECEITA, inclusive Saldo de 1968, atingiu a NCR\$ 110.178,90. A DESPESA contou em NCR\$ 103.484,85 e o SALDO para 1970 é da ordem de NCR\$ 6.694,05 conforme comprovantes de caixa e bancos. Em face do exposto, recomendamos aos demais conselheiros a aprovação das contas e do balanço da referida sociedade, referentemente ao exercício de 1969.

Florianópolis, 21 de janeiro de 1970.

Dr. Telmo V. Ribeiro, membro.
Dr. Persi H. Hahn, membro.
Dr. Lauro F. Bustamante, membro.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE DOS AMIGOS DE BLUMENAU

CAPÍTULO I

DA SOCIEDADE

Seus fins, sede, fôro e duração

Art. 1º — A Sociedade dos Amigos de Blumenau (SAB) fundada a 1º de setembro de 1950, é uma sociedade civil, sem caráter lucrativo, tendo sede e fôro na cidade de Blumenau e de duração indeterminada, tendo por fins principais: investigar, apreciar e estudar todos os problemas da comuna, tanto os que dizem respeito ao bem estar material da população como os que concernem ao seu adiantamento intelectual e moral.

Art. 2º — Para alcançar êsses objetivos, a SAB lançará mão de todos os meios compatíveis com a lei e bons costumes, especialmente:

- a) Sugerir, a quem de direito, as providências úteis ou necessárias a consecução dos seus objetivos;
- b) atuar junto as autoridades federais, estaduais e municipais na defesa dos interesses coletivos;
- c) manter, quando possível, um órgão de divulgação do município, das atividades da SAB e que, afastado de competições político-partidárias, defenda os interesses econômicos e sociais de toda a região do Vale do Itajaí;
- d) manter bibliotecas, museus, arquivos, cursos de alfabetização, banda de música, grupo de amadores teatrais e outras providências julgadas úteis ao adiantamento cultural da população e ao estudo da história de Blumenau e municípios da Bacia do Itajaí;
- e) auxiliar, sempre que possível, e pelos meios ao seu alcance, os poderes públicos nas suas iniciativas em prol da melhoria e intensificação da produção industrial e agrícola da região, do urbanismo e das condições de vida da população;
- f) instituir concursos literários e científicos; organizar exposições industriais e agrícolas, literárias ou artísticas, instituindo prêmios em espécie ou honoríficos;
- g) convocar congressos, cursos, conferências e outras reuniões que se coadunem com os fins da sociedade;
- h) promover excursões, passeios e outras distrações, inclusive concertos musicais e sessões cinematográficas para maior intercâmbio entre os sócios e suas famílias;
- i) tomar sob sua guarda e conservação monumentos públicos ou os que, sob qualquer aspecto, estejam ligados ao passado de Blumenau, ou providenciar para que as repartições competentes chamam a si o cuidado desses monumentos, evitando assim que pereçam.

Art. 3º — A atuação ou interferência da SAB junto às repartições públicas se fará ou por representação escrita, assinada pela diretoria ou pelo presidente, quando por ela autorizada, ou por comissões que a mesma designará em reunião.

Art. 4º — Em hipótese alguma a SAB poderá exercer qualquer espécie de atividade político-partidária, ou de caráter religioso ou de discriminação racial; não poderá em hipótese alguma, distribuir dividendos, ou renumerar por qualquer forma, os membros da diretoria, dos conselhos deliberativo ou fiscal, ou sócios de qualquer categoria, salvo em funções executivas ou em virtude de contratos com outras entidades.

Art. 5º — Para os fins que lhe são inerentes, a sociedade poderá receber subvenções dos poderes públicos, ou com êstes firmar acordos e convênios, ou encarregar-se da administração de bens ou

instituições culturais a êles afetos.

CAPÍTULO II

Das categorias de sócios

Art. 6º — Os sócios podem ser:

- a) Fundadores;
- b) efetivos;
- c) honorários;
- d) beneméritos;
- e) correspondentes.

§ 1º — São sócios fundadores os como tais considerados pelo artigo 5º dos primeiros estatutos, aprovados em 1952 e pelos presentes revogados.

§ 2º — São sócios efetivos aqueles que foram admitidos ao quadro social, observadas as normas aqui estatuídas.

§ 3º — São sócios honorários as pessoas físicas que, por proposta da diretoria e aprovação do conselho deliberativo, se façam merecedoras dessa distinção.

§ 4º — Beneméritos são aqueles que pelos serviços materiais ou morais à SAB forem considerados como tais pela assembléia geral.

CAPÍTULO III

Da admissão dos sócios

Art. 7º — São requisitos essenciais para a admissão de sócios:

- a) ser maior de 18 anos;
- b) ter bons costumes e suficiente educação;
- c) ter profissão ou meio honesto de vida.

Art. 8º — A admissão de sócios efetivos será da competência da diretoria e do conselho deliberativo em decisão conjunta, por iniciativa de um dos seus membros ou por proposta de um ou mais sócios efetivos.

Parágrafo único — As propostas para admissão de sócios conterão, além do nome do proposto, sua idade, naturalidade, profissão e endereço.

Art. 9º — A admissão de sócio benemérito é de competência exclusiva da assembléia geral, por proposta da diretoria ou do conselho deliberativo, devendo constar, dessa proposta, exposição fundamentada das credenciais do proposto.

CAPÍTULO IV

Deveres dos sócios

Art. 10 — São deveres dos sócios:

- a) Cumprir e respeitar os presentes estatutos;
- b) comparecer as assembléias gerais marcadas pela diretoria;
- c) aceitar e exercer os cargos e comissões para que forem eleitos ou designados, ressalvados os motivos justificados;
- d) acatar as resoluções da diretoria;

e) concorrer, por todos os meios ao seu alcance, para o engrandecimento social da SAB, e sua prosperidade;

f) satisfazer, pontualmente, os seus compromissos financeiros para com a sociedade.

CAPÍTULO V

Dos direitos dos sócios

Art. 11 — São direitos dos sócios:

- a) Gozar de todos os direitos e vantagens que a SAB lhe proporcionar;
- b) tomar parte nas assembléias gerais ordinárias ou não e propor as medidas que julgar do interesse da SAB;
- c) votar e ser votado para todos os cargos e comissões;
- d) requerer ao presidente, com as assinaturas de 20 sócios, no mínimo, reuniões de assembléias extraordinárias, que serão convoca-

das pela diretoria dentro de oito (8) dias, da data da apresentação do requerimento com a exposição clara das razões que o ditaram;

e) recorrer, para a assembléia geral, como última instância, de todos os atos e deliberações da diretoria ou do conselho deliberativo que violarem disposições estatutárias;

f) representar ao conselho deliberativo contra qualquer irregularidade ou abuso verificado na administração e na vida da sociedade.

Parágrafo único — Sendo pessoa jurídica, o sócio efetivo será representado por pessoa devidamente credenciada.

CAPÍTULO VI

Das jóias e mensalidades

Art. 12 — Os sócios fundadores e efetivos pagarão a anuidade de NCr\$ 5,00 (cinco cruzeiros novos), ou outra que a diretoria, em conjunto com o conselho deliberativo estabelecer.

Art. 13 — O conselho deliberativo poderá estabelecer jóia para os sócios que forem admitidos após a aprovação destes estatutos.

Art. 14 — Os sócios beneméritos ficarão isentos do pagamento de anuidades, a partir da data em que a assembléia geral lhes conferir os títulos. Os sócios honorários e correspondentes não pagarão anuidades.

Art. 15 — Os sócios que por dois anos consecutivos se atrasarem no pagamento das anuidades ficarão com suas regalias suspensas, salvo prorrogação do prazo pela diretoria.

CAPÍTULO VII

Da exclusão dos sócios

Art. 16 — O sócio será excluído dos quadros da sociedade:

- a) a pedido quando, quites com os cofres sociais o solicitar;
- b) compulsoriamente;
- 1º) os que forem condenados por crime infamante;
- 2º) os que, pelo seu mau proceder, dentro ou fora da sociedade se tornem indignos da comunhão social;
- 3º) os devedores, de conformidade com o art. 15.

Art. 17 — Os sócios excluídos compulsoriamente poderão apelar da decisão da diretoria para a assembléia geral, que julgará soberanamente.

CAPÍTULO VIII

Da administração

Art. 18 — A SAB será administrada por uma diretoria e um conselho deliberativo, eleitos em assembléia geral e servirão por um triênio.

§ 1º — Compõem-se a diretoria de seis membros: Presidente; vice-presidente; secretário geral; secretário assistente; 1º e 2º tesoureiros.

§ 2º — O conselho deliberativo será composto de 10 (dez) membros.

Art. 19 — O mandato dos membros da diretoria e do conselho deliberativo será de três (3) anos, contados da posse que se dará na mesma assembléia que os eleger ou em data posterior, se assim ficar resolvido.

Parágrafo único — Os membros da diretoria e do conselho deliberativo poderão ser reeleitos.

Art. 20 — As vagas que se verificarem na diretoria e no conselho deliberativo serão preenchidas por eleição secreta, em reunião conjunta da diretoria e conselho deliberativo, ad referendum da primeira assembléia geral que se realizar após essa eleição.

§ 1º — Os eleitos na forma do artigo anterior, servirão pelo tempo que curaria o mandato vago.

§ 2º — O Prefeito Municipal de Blumenau será sempre o presidente de honra da sociedade, com direito a voto, mesmo que não esteja incluído em nenhuma das categorias de sócios.

CAPÍTULO IX

Das atribuições da diretoria

Art. 21 — Compete a diretoria:

- a) Representar e administrar a SAB de modo que mais convenha aos fins sociais;
- b) cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, bem como as suas e as deliberações do conselho deliberativo;
- c) organizar e dirigir palestras científicas e literárias, conferências e espetáculos, festividades cívicas e sociais;
- d) administrar as instituições que criar ou que lhes forem entregues por convênio com entidades públicas;
- e) manter com precisa regularidade o órgão de publicidade que for criado;
- f) admitir e eliminar sócios, após parecer do conselho deliberativo;
- g) nomear e demitir os empregados que se fizerem necessários aos serviços da SAB;
- h) ordenar a compra e pagamento de móveis e utensílios necessários ao bom funcionamento dos serviços da SAB, sendo que para a aquisição ou venda de imóveis se faz sempre necessária a aquiescência da assembléia geral.
- i) decidir sobre todas as ocorrências omissas nestes estatutos.

CAPÍTULO X

Dos membros da diretoria

Art. 22 — Compete ao presidente:

- a) Conhecer e presidir as sessões da diretoria e do conselho deliberativo, em sessões conjuntas, das assembléias gerais, ordinárias ou não;
- b) representar a SAB em juízo, constituindo procurador, quando necessário;
- c) assinar, juntamente com o tesoureiro, cheques e ordens de pagamento e outros títulos de valor, dando disso conta ao conselho deliberativo;
- d) deliberar sobre matéria urgente, não consignada nos estatutos, submetendo, posteriormente, suas deliberações a aprovação do conselho deliberativo;
- e) apresentar, anualmente, em dezembro, ao conselho deliberativo um relatório de todas as atividades da SAB, inclusive balancetes financeiros.

Art. 23 — Ao vice-presidente compete substituir o presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 24 — Compete ao secretário geral:

- a) Substituir o presidente e o secretário assistente, nas suas faltas e impedimentos;
- b) lavrar as atas das sessões da diretoria e das assembléias gerais;
- c) encarregar-se do expediente e da guarda dos livros da secretaria e da biblioteca;
- d) providenciar as publicações de interesse da SAB num órgão de imprensa;
- e) dar certidões escritas e verbais ouvido o presidente.

Art. 25 — Compete ao secretário assistente:

- a) Substituir o secretário geral nas suas faltas e impedimentos;
- b) organizar, em livro próprio, a matrícula dos sócios, dando ciência, mensalmente, ao tesoureiro, dos nomes dos novos sócios admitidos;
- c) secretariar as reuniões do conselho deliberativo lavrando as respectivas atas.

Art. 26 — Compete ao 1º tesoureiro:

a) Arrecadar em impressos próprios e ter sob sua guarda e responsabilidades, todos os valores da SAB;

b) escriturar a receita e despesa; c) pagar as contas autorizadas pelo presidente ou pela diretoria com o "pague-se" daquele;

d) ter devidamente escriturado o movimento de cobrança das anuidades dos sócios;

e) organizar e apresentar a diretoria e ao conselho deliberativo em reunião conjunta, semestralmente, o balanço da receita e despesa do semestre anterior;

f) requisitar o auxílio do 2º tesoureiro quando julgar necessário;

g) depositar em banco, em nome da SAB e de ordem do presidente, em conta corrente, com juros, as quantias arrecadadas;

h) assinar, juntamente com o presidente, os cheques e ordens de pagamento.

Art. 27 — Ao segundo tesoureiro compete substituir o primeiro nas suas faltas e impedimentos.

CAPITULO XI

Do conselho deliberativo

Art. 28 — Ao conselho deliberativo compete orientar e fiscalizar os atos da diretoria, sugerir providências de interesse social, decidindo sempre por maioria simples de votos presentes em reunião. Além disso, compete ao conselho:

a) Representar as assembleias gerais sobre quaisquer medidas ou providências a bem dos fins sociais;

b) suspender, por maioria dos votos até a reunião da assembleia geral que for convocada, qualquer ato da diretoria, contrário aos interesses sociais;

c) designar, no fim de cada ano, uma comissão de três de seus membros, ou dos sócios a ele estranhos, para examinar detalhadamente e dar parecer sobre a prestação de contas da diretoria.

Parágrafo único - Esse parecer será submetido pelo conselho a aprovação da assembleia geral, depois de devidamente apreciado.

CAPITULO XII

Das assembleias gerais

Art. 29 — Por assembleia geral entende-se a reunião dos sócios que gozem do direito de voto e que constituem o poder soberano da SAB.

Parágrafo único — Tem direito a voto os sócios fundadores e efetivos quites, os beneméritos e os honorários.

Art. 30 — As assembleias resolverão com qualquer número de sócios e maioria dos sócios presentes.

§ 1º — No fim de cada ano, em dezembro, em dia anunciado, com antecedência de, pelo menos 8 (oito) dias, se realizará uma assembleia geral ordinária para tomada de contas e tratar dos demais interesses sociais, julgar os casos e recursos da sua competência e decidir dos atos do conselho deliberativo.

§ 2º — A convocação da assembleia geral será feita por aviso publicado num dos órgãos da imprensa local e, facultativamente, pelos demais meios de divulgação.

Art. 31 — A diretoria convocará assembleia geral extraordinária sempre que, a requerimento do conselho deliberativo, ou de 20 (vinte) sócios no mínimo, houver necessidade inadiável de decisões que só a ela competem.

Art. 32 — A reforma ou revogação destes estatutos só poderá ser feita por assembleia geral convocada com quinze (15) dias de antecedência, ficando, durante esse tempo, à disposição dos sócios e demais interessados, na sede da sociedade,

o texto dessas reformas parciais ou totais, devendo essa circunstância constar do aviso de convocação.

CAPITULO XIII

Disposições gerais

Art. 33 — Os presentes estatutos, uma vez aprovados em assembleia geral, entrarão imediatamente em vigor e se constituirão em lei orgânica da SAB.

Art. 34 — O mandato da diretoria eleita em sete (7) de março de mil novecentos e sessenta e três (1963) se prolongará até trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965), devendo ser eleita nova diretoria na assembleia geral que for convocada nos termos do art. 30, § 1º, combinados com o disposto no artigo 18.

Art. 35 — O conselho deliberativo eleito em seis de março de mil novecentos e sessenta e três (6-3-1963) se reunirá dentro de oito dias, após a aprovação dos presentes estatutos para os fins do artigo 37 das disposições destes estatutos.

Art. 36 — Ficam o conselho deliberativo e a diretoria, eleitos em razão dos dispositivos destes estatutos, autorizados a mandar confeccionar um emblema e bandeira, distintivos da sociedade.

§ 1º — A bandeira da sociedade será sempre hasteada na fachada da sede, ao lado da bandeira nacional, nos dias de festa cívica.

§ 2º — Por falecimento de algum sócio, a bandeira da SAB será hasteada a meio mastro, em sinal de luto, por três dias consecutivos.

CAPITULO XIV

Disposições transitórias

Art. 37 — Dentro do prazo do artigo 35, os vinte (20) membros do conselho deliberativo, eleitos em seis (6) de março de mil novecentos e sessenta e três (1963) se reunirão na sede da sociedade com os membros da diretoria, e, em escritura secreta, escolherão dez dentre eles para formarem o novo conselho deliberativo, na forma destes estatutos.

Parágrafo único — Proclamados os resultados, o conselho eleito será imediatamente empossado e o seu mandato terminará, com o da diretoria, a 31 de dezembro de 1965.

Blumenau, 17 de abril de 1963.
Hercílio Deeke, presidente
Ingo Hering.
José Ferreira da Silva.
Wiegand Siebert.

Reconheço as firmas supra de Hercílio Deeke, Ingo Hering, José Ferreira da Silva e Wiegand Siebert, do que dou fé. Em testemunho GES, da verdade. Blumenau, 4 de fevereiro de 1970. Gentil Edmundo Soares, escrevente juramentado.

PAGNONCELLI, HACHMANN S. A. INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO

C.G.C. n. 83.268.243

Ata da assembleia geral extraordinária

Aos 12 (doze) dias do mês de abril do ano de 1969, às 14 horas, na sede social, à rua Ernesto Hachmann s/n., nesta cidade, reuniram-se os acionistas da firma Pagnoncelli, Hachmann S. A. Indústria, Comércio e Exportação, representando mais de dois terços do capital social, conforme se verifica no livro de presença. Escolhido pelos presentes assumiu a presidência dos trabalhos, o sr. Achylles Pagnoncelli, diretor presidente, que convidou para secretário o acionista Irineu José Maestri. Constituí-

da assim a mesa, o sr. presidente declarou instalada a assembleia geral extraordinária, que fora regularmente convocada por anúncios publicados no "Diário Oficial" do Estado, nos dias 12, 19 e 21, do mês de fevereiro último e cujo teor e o seguinte: Pagnoncelli, Hachmann S. A. Indústria, Comércio e Exportação. Assembleia geral extraordinária. Convocação. Ficam convidados os senhores acionistas desta sociedade, a se reunirem em assembleia geral extraordinária, em 12 de abril do corrente ano, às 14 horas, em sua sede, à rua Ernesto Hachmann s/n., em Capinzal, a fim de deliberarem sobre o seguinte: 1º — Aumento do capital social; 2º — alterações estatutárias; 3º — outros assuntos de interesse geral. Capinzal, 3 de fevereiro de 1969. Helmuth Hachmann, diretor. O presidente, em seguida solicitou ao secretário para que procedesse a leitura da proposta da diretoria e do parecer do conselho fiscal, que estavam assim redigidos: Proposta da diretoria. Senhores acionistas: 1º — A diretoria da firma Pagnoncelli, Hachmann S. A. Indústria, Comércio e Exportação, em vista do crescente desenvolvimento dos negócios sociais, creê aconselhável proceder-se a um aumento do capital social, elevando-se de Ncr\$ 810.000,00 (oitocentos e dez mil cruzeiros novos), para Ncr\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil cruzeiros novos), mediante a emissão de 990.000 (novecentos e noventa mil) ações ordinárias, nominativas ou ao portador, à vontade do acionista, que serão distribuída na proporção das que cada um possuir na data da realização da assembleia geral. 2º — O aumento, na ordem de Ncr\$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil cruzeiros novos), será integralmente realizado da seguinte forma: Ncr\$ 97.508,76, pela transferência da conta reserva p/manutenção do capital de giro, constituída de conformidade com o artigo 19, do decreto lei n. 401, de 30-12-1968; b) Ncr\$ 15.838,63, com a transferência do saldo da conta fundo de manutenção do capital de giro próprio; c) Ncr\$ 739.082,44, pela transferência do saldo da conta fundo de reserva; d) Ncr\$ 137.520,17, com o aproveitamento de parte do produto da correção monetária do ativo imobilizado, realizado com base nos coeficientes baixados pela portaria n. 7, de 20-01-1969, do sr. Ministro do Planejamento e Coordenação Geral. O aproveitamento das importâncias mencionadas nas letras "b" e "c" acima, esta isento do imposto de renda, de acordo com o artigo 12 do decreto-lei n. 401, de 30-12-1968. 3º — Aprovada que seja esta proposta, será modificado o artigo 5º dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redação: Art. 5º — O capital social é de Ncr\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil cruzeiros novos), dividido em 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil) ações ordinárias de Ncr\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada uma. 4º — Esta é a proposta que submetemos a apreciação dos senhores acionistas. Capinzal, 20 de março de 1969. Achylles Pagnoncelli, diretor presidente, Helmuth Hachmann, diretor. Parecer do conselho fiscal. Nós abaixo assinados, membros efetivos do conselho fiscal da firma Pagnoncelli, Hachmann S. A. Indústria e Comércio e Exportação, tendo examinado a proposta da diretoria para a aumento do capital social de Ncr\$ 810.000,00 (oitocentos e dez mil cruzeiros novos), para Ncr\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil cruzeiros novos), rea-

lizado mediante a transferência dos saldos existentes nas contas fundo de reserva, fundo p/manutenção do capital de giro próprio e com uma parte do produto da correção monetária do ativo imobilizado, efetuado de conformidade com a lei n. 4.357/64, somos de parecer que a mesma merece inteira aprovação da assembleia geral dos senhores acionistas, por consultar os interesses da sociedade. Capinzal, 20 de março de 1969. Ivo Luiz Bazzo, Aquilino Baretta e Ivo Maestri. Terminada a leitura dos ditos documentos, o sr. presidente submeteu a matéria a votação, nos termos expostos pela diretoria e como ninguém quisesse fazer uso da palavra, foi a mesma aprovada por unanimidade. Declarou o sr. presidente que tendo em vista a deliberação tomada, ficava o capital social aumentado para Ncr\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil cruzeiros novos), e alterado o artigo 5º dos estatutos sociais, referente ao cap., social que passa a vigorar com a redação constante na proposta da diretoria recém aprovada. Passando ao item terceiro da ordem do dia, o presidente facultou a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestasse, suspendeu a sessão pelo tempo necessário a lavratura da presente ata. Reaberta a sessão foi lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. Capinzal, 12 de abril de 1969. Achylles Pagnoncelli, presidente; Irineu José Maestri, secretário, Com. e Ind. Saulle Pagnoncelli, Achylles Pagnoncelli, diretor, Helmuth Hachmann, Oswino Hachmann, Herberto Hachmann, Ary Amandio Hachmann, Ercy Laury Hachmann Maestri e Ernesto Laury Hachmann. A presente constitui cópia fiel da ata da assembleia geral extraordinária, lavrada no livro próprio, às folhas 39 verso, 40, 40 verso, 41 e 41 verso. Capinzal, 14 de abril de 1969. Irineu José Maestri, secretário.

Reconheço verdadeira a assinatura retro de Irineu José Maestri, dou fé. Capinzal, 08 de maio de 1969. Em test J. M. S. da verdade José Maliska Sobrinho, tabelião.

Nº 30.395 — Conferida e arquivada por despacho da Junta Comercial, em sessão de hoje.

Pagou na 1ª via Ncr\$ 1.980,00 estaduais por estampilhas, para arquivamento.

Secretaria da Junta Comercial, de Santa Catarina, em Florianópolis, 3 de junho de 1969.

O secretário: Eduardo Nicolich. A primeira via é de igual teor e fica arquivada na secretaria da Junta Comercial do Estado, em Florianópolis, 3 de junho de 1969.

Eduardo Nicolich, secretário geral.

(7565)

CERTIFICADO EXTRAVIADO

Thomaz Nunes & Filho, firma devidamente legalizada, estabelecida na cidade de São Joaquim SC, declara que perdeu um certificado de propriedade de veículo de n. 046361 do veículo cujas características são as seguintes: Espécie, ônibus, marca Mercedes Benz, ano de fabricação 1966, motor n. 3219190041004-9594 combustível óleo diesel, 6 cilindros, 120 HP, cor vermelho-palha, chassis n. 321.0531004-7717, lotação 29 pessoas n. de rodas 6, placas 70-92-84. Na veracidade da presente declaração, assinam na presença de duas testemunhas.

São Joaquim, 5 de fevereiro de 1970.

Sálvio Nunes da Silva, (882) (3x1) (3x2)



FORO DA CAPITAL

JUIZO DE DIREITO DA VARA DA FAMILIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS

Edital de interdição

O doutor Oswaldo Arêas Horn, juiz de direito da Vara de Família, Órfãos e Sucessões, da comarca de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faz saber a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vara de Família, Órfãos e Sucessões, da comarca de Florianópolis, foram regularmente processados o autos de interdição n. 3.362 registrado a fls. 18 v. do livro n. 4, de José Ricardo da Silva, por estar sofrendo das faculdades mentais (Esquizofrenia Paranoide), e a requerimento de Odília Pessete, tendo sido decretada por sentença proferida neste Juízo em data de 18-11-69, que nomeou seu curador, d. Odília Pessete, brasileira, casada, funcionária pública federal, residente e domiciliada em Coqueiros, nesta cidade, a qual já prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos avenças e convenções que celebrar sem a assistência da curadora. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital, que será afixado e publicado de acordo com a lei, por três vezes, no "Diário da Justiça do Estado" com intervalo de dez (10) dias. Dado e passado nesta cidade de Florianópolis comarca de igual nome, Capital do Estado de Santa Catarina, aos nove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove (9-12-69). Eu, Luiz Felipe Jorge, o subscrevi. Oswaldo Arêas Horn, juiz de direito da Vara de Família, Órfãos e Sucessões.

(3 x 1) 215
(3x3)

Edital de citação de ausente com prazo de trinta dias

O doutor Oswaldo Arêas Horn, juiz de direito da Vara da Família Órfãos e Sucessões da Comarca de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem (expedido nos autos n. 3381, de Ação de Desquite, em que é autora Maria Josefina Cardoso e réu Jorge Cardoso), pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume, e por cópia, publicada no prazo máximo de trinta (30) dias a contar desta data, três vezes no órgão oficial do Estado, cita o sr. Jorge Cardoso, brasileiro, casado, residente em lugar incerto e não sabido para que o mesmo compareça na sede deste Juízo, à rua Duarte Schutel, n. 7, às 14,30 horas do dia 27 de fevereiro de 1970 data em que será procedida a audiência de conciliação e julgamento, por todo o teor da petição e despachos a seguir transcritos: petição inicial de fls. 2 — "Exmo. sr. dr. juiz de direito da Vara da Família e Sucessões desta Capital. Maria Josefina

Cardoso, brasileira, casada, do lar, residente à rua São José, n. no Estreito, por seu advogado abaixo assinado, conforme instrumento de mandato anexo, desejando propor, uma ação de desquite contra seu marido senhor Jorge Cardoso, brasileiro, casado, residente em lugar ignorado, expõe e requer a V. Excia. o seguinte: I — Que a suplicante é casada com Jorge Cardoso, acima mencionado, tendo o seu casamento se realizado em data de oito de abril do ano de 1939, no 3º subdistrito Saco dos Limões, nesta Capital, conforme tudo prova a respectiva certidão de Casamento anexa. II — Que deste consórcio resultou o nascimento de duas filhas as quais já são maiores e casadas. III — Que a mais de vinte anos que seu esposo abandonou o lar conjugal, sem nunca mais voltar, sendo ignorado o seu paradeiro. IV — Que a suplicante não tem conhecimento de nenhum bem de propriedade do casal; assim, não declarando a suplicante suportar mais esta situação, vem por este e melhor forma de direito propor contra seu esposo Jorge Cardoso, a presente ação de desquite litigioso, com fundamento no art. 317, inciso IV, do Código Civil Brasileiro, cuja ação depois de devidamente processada e julgada provada deverá ser julgada procedente para o fim de decretar o desquite da suplicante com o seu esposo com a condenação do mesmo nas pronúncias de direito. Requerimento: a) Requer que preliminarmente seja designada a audiência de conciliação, nos termos da lei n. 968 de 10.12.49; b) seja determinado a citação do suplicado por edital na forma do art. 177 do C. P. Civil, visto estar em lugar ignorado, preliminarmente para a audiência de conciliação a ser designada e, caso não haja conciliação ou a audiência não se realize pelo não comparecimento de qualquer das partes, para contestar a presente ação, querendo. Protesta-se por todos os meios de provas admitidas em direito, inclusive pelo depoimento pessoal do suplicado, sob pena de confesso. Dá-se a causa o valor de NCr\$ 500,00. Nestes termos Pede deferimento. Florianópolis, de dezembro de 1969. (Ass.) Idiomar Canna Verde, advogado". Despacho de fls. 8 a v.: Designo o dia 27 de fevereiro de 1970, às 14,30 horas, para a audiência de Conciliação e Julgamento. 2) Cite-se o réu por edital, com o prazo de 30 dias, por três vezes no "Diário da Justiça" do Estado (§ 4º, do art. 5º, da Lei n. 5.478). 3) Fica marcado o prazo para a apresentação da contestação até a data da audiência já designada. 4) As partes deverão comparecer à audiência acompanhadas de suas testemunhas, três no máximo. Em, 5.12.69. (Ass.) Oswaldo Arêas Horn. Edital dado e passado nesta cidade de Florianópolis, Comarca de igual nome, capital do Estado de Santa Catarina, aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove (28.12.1969). Eu, Maria Helena Silveira de Souza Jorge, oficial maior, o subscrevi. Oswaldo Arêas Horn, juiz de direito da Vara de Família, Órfãos e Sucessões.

(3x2)

Edital de Interdição

O doutor Oswaldo Arêas Horn, juiz de direito da Vara da Família, Órfãos e Sucessões da comarca de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faz saber a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse Juízo e Cartório de Família, Órfãos e Sucessões da comarca de Florianópolis, foram regularmente processados os autos n. 3.296, registrado à fls. 15 do livro n. 5, de Interdição de Armando Evilásio Geisleichter, por estar sofrendo das faculdades mentais (Esquizofrenia forma paranoide), e a requerimento de Cecília Geisleichter, tendo sido decretada por sentença proferida neste Juízo em data de 9.12.1969, que nomeou sua curadora a senhora Cecília Geisleichter, brasileira, doméstica, residente nesta Capital, à rua N. S. das Graças, s/n., a qual já prestou o devido compromisso e está em exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos e avenças e convenções que celebrar sem a assistência da curadora. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital, que será afixado e publicado de acordo com a lei, por três (3) vezes, no "Diário da Justiça" do Estado, com intervalo de dez (10) dias. Edital dado e passado nesta cidade de Florianópolis, comarca de igual nome, Capital do Estado de Santa Catarina, aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta (28.1.1970). Eu, Maria Helena Silveira de Souza Jorge, oficial maior, o subscrevi. Florianópolis, 28 de janeiro de 1970.

Oswaldo Arêas Horn, Juiz de Direito da Vara da Família, Órfãos e Sucessões.

(3x1) (1.635)
(3-3)

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CIVIL DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS

Edital de arrematação, com o prazo de 10 dias.

O Doutor Waldyr Pederneiras Taulois, Juiz de Direito da 1ª vara Civil da Comarca de Florianópolis, na forma da lei.

Faz saber a todos que esse edital com o prazo de 10 (dez) dias virem ou do mesmo notícia tiverem, que no dia 10 (dez) de março do corrente ano, às 15 horas, o porteiro dos auditórios deste Juízo levará a público pregão de venda e arrematação, à porta principal do Fórum local, à rua Duarte Schutel, nº 17, para quem maior oferta fizer, acima da avaliação, o objeto penhorado a Nadir Souza Aguiar, nos autos de Ação Executiva que lhe move Itamar José Duarte (autos nº 339-69), em curso neste Juízo: Uma máquina de lavar marca Pekina Bendix, modelo R. nº 386.427, em bom estado de conservação e funcionamento. Avaliação NCr\$ 350,00. Em virtude do que, expedem-se este, e outros iguais, que serão publicados e afixados na forma da lei. Flo-

rianópolis, 5 de fevereiro de 1970. Eu, José Augusto P. Ferreira, auxiliar de serviço o datilografei. Waldyr Pederneiras Taulois, Juiz de Direito.

(975)

REGISTRO CIVIL

Edital

Faço saber que pretendem casar-se: Valdir Francisco Ferreira Fernandes e Maria Margarida Barreiros. Ele, funcionário, nasc. nesta Capital, solteiro, filho de Cecília Ferreira Fernandes. Ela, doméstica, nasc. em Painhoça, solteira, filha de Manoel Camilo Barreiros e Margarida Carolina Barreiros.

Se alguém souber de algum impedimento oponha-o na forma da lei. Florianópolis, 10 de fevereiro de 1970.

Anália Maria Duarte, p/oficial, em exercício.

(980)

Edital

Faço saber que pretendem casar-se: José Osório Fernandes de Lucena e Anna Monfardini. Ele, nat. da Paraíba, nasc. em Dom e res. em Florianópolis, solteiro, filho de Lindolfo Pereira de Lucena e Rosa Fernandes de Lucena. Ela, nasc. em Brusque, dom. e res. nesta cidade, solteira, filha de José Monfardini e Clementina Loriani.

Se alguém souber de algum impedimento oponha-o na forma da lei. Florianópolis, 16 de fevereiro de 1970.

Anália Maria Duarte, p/oficial, em exercício.

(1001)

Edital

Faço saber que pretendem casar-se: João Acelino Coelho e Catarina Zulmira Jorge, solteiros, naturais deste Estado, domiciliados e residentes neste distrito. Ele, pescador, filho de Acelino Manoel Coelho e de Maria Francisca Coelho. Ela, doméstica, filha de Milintino Manoel Jorge e de Zulmira Maria Jorge.

— Manoel Arantes e Rosalina Rita Silva, solteiros, naturais deste Estado, domiciliados e residentes neste distrito. Ele, pescador, filho de Manoel da Silva Arantes e de Doralice Afonso Arantes. Ela, doméstica, filha de Manoel Sebastião da Silva e de Alexandrina da Silva Feliciano.

— Nivaldo Coelho e Alairme Alaide da Silva, solteiros, naturais deste Estado, domiciliados e residentes neste distrito. Ele, pescador, filho de Manoel Francisco Coelho e de Maria Candida da Rosa. Ela, doméstica, filha de João Vidal da Silva e de Alaide Bernardina da Silva.

Se alguém souber de algum impedimento oponha-o na forma da lei.

Inglêses do Rio Vermelho, 12 de fevereiro de 1970.

Romão Leandro Soares, oficial do registro civil.

(2033, 2034 e 2035)

Edital

Faço saber que pretendem casar-se: José da Silva Leite e Dilma Maria da Assunção. Ele, operário, nasc. em São José, solteiro, filho de Albino da Silva Leite e de Maria Lavinia da Silva. Ela, doméstica, nasc. em São José, solteira, filha de Emilia Libania de Medeiros.

Se alguém souber de algum impedimento oponha-o na forma da lei.

Florianópolis, 6 de fevereiro de 1970.

Aália Maria Duarte, oficial em exercício. (2146)

Edital

Faço saber que pretendem casar-se: João Manoel dos Santos e Maria Amélia Borges. Ele, operário, nasc. em Barreiros, filho de Manoel dos Santos e de Adelina Maria dos Santos. Ela, doméstica, nasc. em Barreiros, solteira, filha de Pedro Martins Borges e de Amélia de Jesus.

pedimento oponha o na forma da lei.

Florianópolis, 28 de janeiro de 1970.

Se alguém souber de algum impedimento oponha-o na forma da lei.

Aália Maria Duarte, oficial em exercício. (2145)

Edital

Faço saber que pretendem casar-se: Arnaldo Lisboa Filho e Vera Aparecida Felix, ambos solteiros, naturais deste Estado e residentes neste distrito. Ele, funcionário da Fundação Médico Hospitalar Catarinense, filho de Arnaldo Lisboa já falecido e Donatília Souto, residente neste distrito. Ela, doméstica, filha de Albertino Félix e Osmarina Cunha Félix, ele natural deste Estado e residente em lugar ignorado, ela residente neste distrito. (995)

— José Manoel Leal e Maurisina Bernardina Magalhães, ambos solteiros, naturais deste Estado e residentes neste distrito. Ele, operário, filho de Manoel José Leal e Roberta Francisca Leal, residentes neste distrito. Ela, doméstica, filha de Manoel Nascimento Magalhães e Bernardina Maria Duarte, residentes neste distrito.

Se alguém souber de algum impedimento oponha-o na forma da lei.

Santo Antônio de Lisboa, 17 de janeiro de 1970.

Vicente Martins, oficial. (996)

Edital

Faço saber que pretendem casar-se: Amantino Carneu e Henedina Edwiges da Assunção, ambos solteiros, naturais deste Estado, nascidos, domiciliados e residentes neste distrito. Ele, operário, filho de Epifânio Carneu e Maria Cardoso Carneu. Ela, doméstica, filha de Estanislau José da Assunção Filho e Edwiges Barcelos da Assunção.

— Dilermando Manoel Vieira e Dezalda Felicidade da Silva, ambos solteiros, naturais deste Estado, nascidos, domiciliados e residentes neste distrito. Ele, pescador, filho de Manoel Marçal Vieira e Francisca Maria Vieira. Ela, doméstica, filha de João Tomaz Ramos e Felicidade Geraldina da Silva.

Se alguém souber de algum impedimento oponha-o na forma da lei.

Lagôa, 14 de fevereiro de 1970.

Laurindo Gonçalves Pinheiro, oficial. (998)

Edital

Faço saber que pretendem casar-se: Luiz Juvenal da Silva e Maria Terezinha dos Santos, naturais deste Estado, nascido em Tijucas, domiciliados e residentes neste distrito de Canasvieiras. Ele, brasileiro, solteiro, lavrador, filho de Juvenal Gregório da Silva e Bernardina Maria da Silva. Ela, brasileira, solteira, doméstica, filha de Olívio José dos Santos e Maria Alvina de Melo, residentes neste distrito.

Se alguém souber de algum impedimento oponha-o na forma da lei.

Canasvieiras, 5 de fevereiro de 1970.

Lidia Maurícia Lauriano da Costa oficial. (1011)

Edital

Faço saber que pretendem casar-se: Valdir Vieira Filho e Tereza João. Ele, bancário, filho de Valdir João Vieira e Maria Alba Vieira. Ela, doméstica, filha de Antônio Tomaz João e Maria Domingos João.

— Rogério Sebastião Vieira e Ivani Roberge Siqueira. Ele, funcionário municipal, filho de Argentino Marcelino Vieira e Alaide Maria Vieira. Ela, doméstica, filha de Tertuliano Pedro Siqueira e Juclia Roberge Siqueira.

Se alguém souber de algum impedimento oponha-o na forma da lei.

Trindade, 16 de fevereiro de 1970.

Acelon Pacheco da Costa, oficial. (987)

JUIZADO DO INTERIOR

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ

CARTÓRIO DO CIVEL

Edital de praça

O dr. Aulo Sanford de Vasconcelos, Juiz Substituto em exercício na comarca de São José Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faço saber a todos que este edital virem ou dêle conhecimento tiverem que o porteiros dos audiências deste Juízo ou quem suas vezes fizer, trará público pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance oferecer sobre os bens penhorados nos autos da ação executiva n. 213/69, proposta por Milton Genito da Silva contra Maura Amaral, a realizar-se no próximo dia 27 de fevereiro do corrente ano, às dez horas, à porta do Fôro, localizado no prédio da Prefeitura Municipal de São José, consistantes de um terreno com a área de 324,00 metros quadrados confrontando na frente onde mede 12 metros para uma rua proletrada; fundos na mesma extensão, com terras de Maria de Souza; laterais, onde mede 27 metros, de um lado extrema com a mesma vendedora, e do outro lado com o lote n. 11, de quem de direito; e uma casa de madeira, nele edificada, sito no lugar Areias, distrito de Barreiros, neste município, e registrado à fls. 73, do livro 314, sob o n. 23.534, e avaliados pela quantia de NC\$ 2.250,00 (dois mil e duzentos cruzeiros novos). E para que chegue a notícia a todos que os queiram arrematar, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade

de São José, aos nove dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta. Eu, Assinatura ilegível, escrevão a datilografai e assino. Aulo Sanford Vasconcelos, Juiz Substituto, em exercício. (3x1) (759) (3x3)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BIGUAÇU

Edital de Concurso — n. 1/70

O doutor Milton Cunha, juiz de direito da comarca de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faço saber aos que o presente edital bastante virem, ou dêle conhecimento tiverem ou interessar possa, que, de acordo com o Regulamento do Concurso para o provimento dos cargos de Auxiliares da Justiça, publicado no "Diário da Justiça" do Estado, em 20, 21 e 23 de setembro de 1966, acha-se aberta com o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da primeira publicação deste edital no "Diário da Justiça" deste Estado a inscrição para o concurso aos seguintes cargos: Escrivão do Cível e Comércio; Escrivão de Paz e Tabelião Distrital do Município de Governador Celso Ramos e do Distrito de Guaporanga, bem como para Servente, Inventariante Judicial, Contador, Partidor, Depositário Público, Tradutor Público e Intérprete, vagos em virtude da aposentadoria dos seus respectivos titulares e ainda para cumprimento ao disposto no art. 7º, do Ato Complementar n. 15, do Governo Federal. O requerimento de inscrição dirigido à Comissão Examinadora, assinado pelo interessado ou por procurador bastante, terá a firma reconhecida e será instruído com os documentos enumerados no regulamento acima mencionado. Para os cargos de "Escrivão do Cível" o concurso constará de prova escrita e oral realizada em data designada pela comissão, cientes os interessados. O candidato inabilitado na prova escrita será eliminado. A prova escrita feita em conjunto por todos os interessados inscritos, terá o prazo máximo de três (3) horas e consistirá na redação de ofícios, requerimentos, representações, editais, escritura, procurações, organização de contas, rateios, avaliações, partilhas, alvarás e outros quaisquer atos judiciais, ou extra-judiciais, da especificação do cargo cujo tema será escolhido pela Comissão Examinadora na ocasião da prova. A prova oral, com arguição do candidato sobre o ponto sorteado, durante 30 (trinta) minutos no máximo, versará sobre pontos de Direito Constitucional, Civil, Penal, Processual Civil e Penal, Organização Judiciária e Eufemática, relativa às atribuições do cargo em concurso. O programa para as provas, organizado pelo exposto, sr. Corregedor Geral da Justiça (Provimento n. 22/66) publicado no "Diário da Justiça" do Estado, em 21 de outubro de 1966.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, será este afixado no lugar de costume e por três (3) vezes publicado no "Diário da Justiça". Dado e passado nesta cidade de Biguaçu, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de hum mil novecentos e setenta. Eu, (assinatura ilegível), secretário de datilografai e subscrevi. Biguaçu, 2 de fevereiro de 1970. **Milton Cunha**, juiz de direito.

(3x1 — 1750) (3x2)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ

Edital de citação com o prazo de trinta dias

O dr. Aulo Sanford de Vasconcelos, juiz de direito da comarca de São José, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faço saber a todos que o presente edital de citação ou dêle conhecimento tiverem que, por parte de Adroaldo Pedro Cassol, brasileiro, casado, industrial, residente neste município, foi requerido neste Juízo, uma ação de usucapião sob o n. 357/69, referente a posse do imóvel constante de um terreno sito em Rocado, nesta cidade, com a área de 10.777 metros quadrados confrontando na frente, onde mede 9 metros, com terras de José Souza, fundos medindo 51,40 metros em terras dos herdeiros de Willy Probst, ao norte medindo 470 metros com terras de Pedro Merize, e ao sul medindo 105 metros, 8 metros e 302 metros, em terras do requerente. Feita a justificação da posse foi a mesma homologada por sentença de fls. 11 verso dos referidos autos. E, para que chegue a notícia a todos e ninguém ignorar possa, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, a fim de que todos, querendo, contestem o pedido no prazo da lei. Dado e passado nesta cidade de São José, aos dois dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta. Eu, (assinatura ilegível), escrevão a datilografai e assino. Aulo Sanford de Vasconcelos, juiz substituto, em exercício. (2169)

Edital de citação com o prazo de Trinta dias

O dr. Jaymor Guimarães Collaço, juiz de direito da comarca de São José, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faço saber a todos quantos o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem que, por parte de Nelson Leopoldo Hames, brasileiro, casado, lavrador, residente no distrito de Garcia, município de Angelina, nesta comarca, foi requerido nos autos da ação de usucapião n. 352/69, que se processa por este juízo e pelo cartório do cível, o domínio de uma área de terras contendo 300.000 metros quadrados, situada em Rio Fortuna, distrito de Garcia, município de Angelina, confrontando na frente, a oeste, onde mede 300 metros com terras de Paulo Starosky; fundos, a leste, medindo 300 metros, com Valdemiro Starosky; ao norte com Liberto Starosky, onde mede 1.000 metros e ao sul, medindo também 1.000 metros, estrema com Manoel Hames. Feita a justificação prévia foi a mesma homologada por sentença de fls. 11v., dos referidos autos. E, para que chegue a notícia a todos e ninguém ignorar possa, foi expedido o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, a fim de que todos, querendo, contestem o pedido no prazo da lei. Dado e passado nesta cidade de São José, aos vinte e oito dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, (assinatura ilegível), escrevão a datilografai e assino. **Jaymor Guimarães Collaço**, juiz de direito. (2168)

Edital de Praça

O dr. Aulo Sanford de Vasconcelos, Juiz Substituto, em exercício na comarca de São José, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faço saber a todos que este edital

virem ou dêle conhecimento tiverem que, o porteiro dos auditórios dêste Juízo ou quem suas vezes fizer e o conhecimento dêste porteiro, trará público pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance oferecer sobre os bens penhorados a Osmar Kreitzer, nas autos da ação executiva n. 322/69, que lhe é movida por Sociedade Anônima Moinhos Riograndenses, cuja praça se realizará no próximo dia quatorze (14) de março do corrente ano, às dez horas, no Fórum, localizado no prédio da Prefeitura Municipal de São José, constantes de um terreno com a área de 476,00 metros quadrados, confrontando na frente para a estrada geral; norte com Raulino Gesser, ao sul com José Arlindo Triemvelier; e uma casa de alvenaria, edificada no referido terreno, situado no distrito de São Pedro de Alcântara, neste município, registrado sob o n. 2.1118, do livro 3/T, fls. 117, avaliado pela quantia de quatro mil cruzeiros novos (NCR\$ 4.000,00). E para que chegue a notícia a todos que os queiram arrematar, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de São José, aos dois dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta. Eu, assistente natural, escrivão, datilografei e assinou. Auto Sanford de Vasconcellos, Juiz Substituto, em exercício.

(2x1)

(877)

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO FRANCISCO DO SUL

Edital de citação

O doutor Carlos Prudêncio, juiz substituto em exercício, no cargo de juiz de direito da comarca de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 30 (trinta) dias virem ou dêle conhecimento tiverem, e especialmente a sra. Thereza Santos Vos, brasileira, doméstica, de paradeiro incerto e não sabido, que por êste Juízo e cartório da escrivã que esta subscreve se processa uma ação ordinária de desquite, requerida por seu esposo Melis Vos, e nos autos da mesma foi designado o dia 5 do mês de março do ano de 1970, às 11 horas, na sala do fórum, para a audiência de conciliação, quando deverá estar presente a citada sra. Thereza Santos Vos para dentro do prazo de 10 dias a contar da referida audiência responder aos termos da referida ação ordinária de desquite cuja petição e despachos vão abaixo transcritos: Exmo. sr. dr. Juiz de Direito da comarca de São Francisco do Sul, Melis Vos, holandes, casado, oficial da marinha mercante holandesa, de passagem por esta cidade, por seu procurador e advogado que esta subscreve, mui respeitosa e mui respeitosamente vem requerer a v. excia., o seguinte: I — Que, o suplicante, como faz prova a inclusa certidão de casamento, casou-se nesta cidade com Thereza Soares dos Santos, brasileira, doméstica, aos 5 de junho de 1965, e que após o casamento passou a assinar-se Thereza Santos Vos, sob o regime comum de bens, encontrando-se sua mulher, atualmente, em lugar incerto e não sabido. II — Isto porque há cerca de 3 anos mais ou menos, a suplicada, sem justo motivo, abandonou o lar conjugal, ao tempo fixado nesta cidade e comarca, não tendo o suplicante qualquer notícia da mesma. III — A suplicada, segundo o suplicante supõe, mudou-se para lugar incerto e não sabido, e ao que consta ao

suplicante, fê-lo para ir viver maritalmente com outro homem. Assim sendo, nos precisos termos do art. 317, incisos I, III e IV, do Código Civil, representa causa suficiente para o desquite, o adúlterio a injúria grave e o abandono do domicílio conjugal, por mais de dois anos consecutivos. Tito Fulgêncio ensina que: "A injúria é todo o contrário aos direitos e obrigações que nascem do casamento, violação de fidelidade, do respeito mútuo, de assistência aos esposos de todas as obrigações em fim que o Código enumera". (O desquite pág. 48) E, os tribunais do país são unânimes ao afirmar que: "O abandono, como fundamento do desquite, caracteriza-se pelo ânimo deliberado do cônjuge de não mais retornar ao lar conjugal. Deve, porém, ser íntimo, malicioso, sem causa, sem motivo, sem explicação plausível, constituindo, também em certos casos, injúria grave" Rev. dos Tribunais, vol. 174, pág. 151. Em face do exposto, é esta ação, intentada com fundamento nos questionados dispositivos legais inteiramente procedente, para o fim de ser decretado o desquite do casal, que não tem filhos nem bens, condenando-se a ré nas cominações legais e de direito, tudo após a observância das determinações da lei n. 968, de 10 de dezembro de 1949. Protestando pela produção de todos os meios de provas em direito admitidas, requer, por fim o autor a v. excia., se digne mandar citar a ré para responder aos termos da presente ação e segui-la até final, publicando-se, na forma dos arts. 177 e 178, incisos I do Código de Processo Civil, editais, dando-se ciência, também ao dr. Curador de Ausentes desta comarca. Dado o valor de NCR\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos) sobre o que se recolhe a taxa judiciária. P. E. Deferimento. São Francisco do Sul, 23 de setembro de 1969. pp. (Ass.) Nelson Eurico Kormann, advogado. Testemunhas: João Elvidio Fernandes, Olimpia Pietro Fernandes, Roberto Berlink, todos domiciliados e residentes nesta cidade, que comparecerão independentemente de intimação para a audiência que for designada por v. excia. Despacho de fls. 2 — A. Promove-se a citação na forma do pedido, São Francisco do Sul, 23.9.69. (Ass.) Almir Boaventura Cabral Faria, juiz de direito. Despacho de fls. 7 — Designo o dia 17 de novembro vindouro, às 11 horas para a audiência conciliatória. Espexca-se edital pelo qual a suplicada deverá ser notificada para a audiência e citada do inteiro teor da inicial, ficando ciente de que o prazo para a contestação começará a fluir daquela audiência, caso a ela não compareça. Intime-se. Dê-se ciência ao M.P. São Francisco do Sul, 7.10.69. (Ass.) Almir Boaventura C. Faria, juiz de direito. Despacho de fls. 11 — Não tendo sido publicado no "Diário Oficial" a citação da ré designo nova data para audiência de conciliação a ser realizada no dia 5.3.70, às 77 horas. Cite-se e intime-se. São Francisco do Sul, 17.11.69. (Ass.) Carlos Prudêncio, juiz substituto, em exercício. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o M. M. Juiz de Direito expedir o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume a fim de que querendo contestem o pedido no prazo da lei. Dado e passado nesta cidade de São Francisco do Sul, aos vinte e nove (29) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969). Eu (Ass.) Ruth Nóbrega Martinez, escrivã, o datilografei e subscrevi. São Francisco do Sul, 29 de no-

vembro de 1969. (Ass.) Carlos Prudêncio, juiz substituto em exercício.

CERTIDÃO

Certifico que a presente é cópia autêntica do original, o referido é verdadeiro e dou fé. São Francisco do Sul, 29 de novembro de 1969. (Ass.) Ruth Nóbrega Martinez, escrivã.

(933)

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CANOINHAS

Edital de citação com o prazo de trinta (30) dias

O doutor Tycho Brahe Fernandes Neto, juiz de direito da comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, ou conhecimento dêle tiverem que, por parte de Dalila Godoi, nos autos n. 5.218, de Investigação de Paternidade, ficam citados os terceiros interessados, incertos e não sabidos, com o prazo de trinta (30) dias, que se contará da primeira publicação, da investigação em causa, de acordo com a petição e respectivo despacho que se transcreve sob o inteiro teor: Exmo. sr. juiz de direito da comarca. Dalila Godoi, brasileira, viúva, doméstica, residente em Marçilio Dias, dêste município e comarca, por seu assistente judiciário, infra assinado (processo de nomeação incluso), vem, pela presente, na qualidade de mãe e tutora de seus filhos Juracy de Fátima Godoi, Luiz Alfredo Godoi e Odival Godoi, todos menores impúberes, expôr e requerer a v. excia., seguinte: 1. que viveu em concubinato durante 13 (treze) anos, ou seja, desde 1956 até 1969, na localidade de Marçilio Dias, com Alfredo Burgardt, falecido em data de 18 de setembro de 1969 (doc. junto), 2. que, dessa união resultou o nascimento dos menores, Luiz Alfredo Godoi, em 15 de maio de 1958, Juracy de Fátima Godoi, em 20 de janeiro de 1961 e Odival Godoi, em 27 de setembro de 1965, registrados, os dois primeiros no cartório de registro civil desta cidade, sob termos ns. 21.086, folhas 101, livro n. 41, em 12/07/58 e 24.034, fls. 139v. livro n. 44, em 19 de março de 1961, respectivamente, e o último, no cartório de registro civil de Marçilio Dias, sob termo n. 45, fls. 12, do livro n. 1, em data de 9 de novembro de 1965 (documentos juntos). 3. que a petiçãoária sempre se conservou fiel ao seu companheiro e protetor. 4. que o investigado Alfredo Burgardt, era casado com Helena Kowalski Burgardt, e, ao tempo do aludido concubinato estava separado, de fato, de sua esposa, eis que vivia maritalmente com a petiçãoária, mãe dos investigados, sob o mesmo teto, como marido e mulher. 5. que sendo viúva a petiçãoária e também tendo falecido o pai dos referidos menores, a investigação de paternidade é permitida (código civil, art. n. 363, n. I e lei n. 883, de 21/10/49). Nestas condições, respectivamente, vem requerer a v. excia. a citação, por mandado, da mencionada Helena Kowalski Burgardt, brasileira, viúva, residente nesta cidade à rua Vidal Ramos, no prédio da Estação Rodoviária, e, por edital, dos interessados incertos para contestarem a presente ação, bem como a do dr. Promotor Público da Comarca e intimação das testemunhas abaixo arroladas para virem depôr sobre os fatos aqui expostos. E, que provada a paternidade dos menores Luiz Alfredo Godoi, Juracy de Fátima Godoi e Odival Godoi, seja a mesma julgada por sentença para que produza todos

os seus jurídicos e legais efeitos. P. deferimento. Canoinhas, 6 de janeiro de 1970. (Ass.) Saulo Carvalho, Assistente Judiciário. Em tempo: Protesta-se por todo o gênero de prova em direito permitido, notadamente pela prova testemunhal. Para os efeitos de alçada, atribui-se à presente o valor de NCR\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros novos.) Data supra. (Ass.) Saulo Carvalho. Despacho: R. A. e cite-se na forma requerida. Em 27/1/70. (Ass.) Fernando Luiz Soares de Carvalho, juiz substituto, em exercício. O que cumpra. Dado e passado nesta cidade de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, aos dois dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta. Eu, Zaiden E. Seleme, escrivão, o subscrevi. Tycho Brahe Fernandes Neto, Juiz de Direito.

1847

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PORTO UNIÃO

Edital

O doutor Fernando Luiz Soares de Carvalho, juiz substituto da comarca de Porto União, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que nos autos n. 21/70, de Concordata Preventiva requerida por Comercial Braumann Ltda. na qual se propõe a pagar todos os seus débitos na base de 100% (cem por cento), no prazo de 2 (dois) anos, em quatro prestações iguais, verificáveis de seis (6) em seis (6) meses, a contar da data do pedido (05.02.70), encontrando-se o mesmo completo, determinou o seu prosseguimento proferindo o respectável despacho que vai a seguir transcrito, em seu inteiro teor: Estando devidamente instruído o presente pedido de concordata preventiva formulado por Comercial Braumann Ltda., determino seja êle processado na forma da lei. Em decorrência, ordeno a suspensão de quaisquer ações e execuções contra a requerente, por crédito sujeitos aos efeitos da concordata. Concedo o prazo de vinte dias (20) para que os credores quirográficos apresentem suas declarações de crédito. Nomeio comissário o sr. Silvio Forville, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade, fato que facilitará o curso do processo, já que nenhum dos credores referidos a fls. 47 possuem domicílio nesta cidade. Empossado o comissário, deve a imediatamente providenciar conforme disposto no art. 189 da lei de falências. Publique-se edital, com transcrição do pedido e dêste despacho no órgão oficial do Estado e em jornal local de grande circulação. Devolvam-se os livros apresentados com a inicial, com as cautelas de lei. Intime-se. Porto União, 6 de fevereiro de 1970. (Ass.) Fernando Luiz Soares de Carvalho, juiz de direito substituto, em exercício. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será publicado duas (2) vezes no "Diário da Justiça" do Estado e por três (3) vezes no jornal local "O Comércio" e afixado no lugar de costume, na sede dêste Juízo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Porto União, Estado de Santa Catarina, aos onze dias do mês de fevereiro, do ano de mil novecentos e setenta. Eu, Belmiro Hanisch, escrivão, datilografei e subscrevi. Fernando Luiz Soares de Carvalho, juiz de direito substituto.

(2x1 — 2149)

